



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 72ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
 - 2.2 – Reuniões de Comissões
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDENS DO DIA**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissões
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
 - 5.1 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.680

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Rio Piracicaba, com sede nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Rio Piracicaba, com sede nesse município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de setembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.681

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Passos, com sede nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Passos, com sede nesse município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de setembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.682

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Santa Bárbara, com sede nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Santa Bárbara, com sede nesse município.



Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de setembro de 2015.
Deputado Adalclever Lopes – Presidente
Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário
Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.683

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Semeando Esperança e Resgatando Vidas – Proserv –, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Semeando Esperança e Resgatando Vidas – Proserv –, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de setembro de 2015.
Deputado Adalclever Lopes – Presidente
Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário
Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 15/9/2015

Presidência dos Deputados Hely Tarquínio e Doutor Wilson Batista

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 75, 76, 77 e 78/2015 (encaminhando as Indicações nºs 21 e 22/2015 e os Projetos de Lei nºs 2.882 e 2.883/2015, respectivamente), do governador do Estado – Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Resolução nºs 20 a 26/2015 – Projetos de Lei nºs 2.884 a 2.892/2015 – Requerimentos nºs 2.271 a 2.314/2015 – Requerimentos Ordinários nºs 2.032 a 2.075/2015 – Questões de Ordem – Interrupção e Reabertura dos Trabalhos Ordinários – Encerramento – Ordem do dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Hely Tarquínio – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vitor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Carlos Pimenta, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 75/2015*”

Belo Horizonte 11 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa o nome do Senhor Gustavo Cunha Gibson para o cargo de Diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG.

A referida autarquia tem por finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como editar normas de ordem técnica, econômica e social para a sua regulação, nos termos do disposto no art. 2º do Decreto nº 45.871, de 30 de dezembro de 2011.

O indicado possui qualificação acadêmica e profissional com atuação relevante em instituições públicas e privadas, preenchendo, assim, os requisitos necessários para ocupar o cargo de Diretor da ARSAE-MG.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.”

– À Comissão Especial.

* – Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 21/2015

Indicação de Gustavo Cunha Gibson para o cargo de diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsaie-MG.

– À Comissão Especial.

“MENSAGEM Nº 76/2015*”

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa o nome do Senhor Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso para o cargo de Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG.

A referida autarquia tem por finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como editar normas de ordem técnica, econômica e social para a sua regulação, nos termos do disposto no art. 2º do Decreto nº 45.871, de 30 de dezembro de 2011.

O indicado possui qualificação acadêmica e profissional com atuação relevante em instituições públicas e privadas, preenchendo, assim, os requisitos necessários para ocupar o cargo de Diretor-Geral da ARSAE-MG.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.”

– À Comissão Especial.

* – Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 22/2015

Indicação de Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso para o cargo de diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsaie-MG.

– À Comissão Especial.

“MENSAGEM Nº 77/2015*”

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que aprova o Plano Estadual de Educação e dá outras providências.

A Constituição da República de 1988 prevê, em seu art. 214, que deverá ser estabelecido, por meio de lei, o Plano Nacional de Educação, de duração decenal, definidor de diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades.

Nesse sentido, foi sancionada a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que contém o novo Plano Nacional de Educação (2014-2024) e determina, em seu art. 8º, aos Estados, Distrito Federal e Municípios a obrigação de elaborarem seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas nacionalmente.

Embora o Estado de Minas Gerais já possua o Plano Decenal de Educação, aprovado pela Lei nº 19.481, de 12 de janeiro de 2011, com vigência até o ano de 2020, entendeu-se necessária a elaboração de novo Plano Estadual de Educação, uma vez que a estrutura e metas do Plano em vigor não se coadunam com o novo Plano Nacional.

Portanto, buscando o alinhamento do Plano Estadual de Educação com o Plano Nacional, foram definidas novas metas e estratégias para a Educação nos próximos dez anos no Estado.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.882/2015

Aprova o Plano Estadual de Educação – PEE – e dá outras providências.

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Estadual de Educação – PEE –, com vigência por dez anos a contar da publicação desta lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

Art. 2º – São diretrizes do PEE:

- I – a erradicação do analfabetismo;
- II – a universalização do atendimento escolar;
- III – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – a melhoria da qualidade da educação;
- V – a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
- VIII – o estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – a valorização dos profissionais da educação; e
- X – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º – As metas previstas no Anexo I desta lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PEE, desde que não haja prazo diverso definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º – As metas previstas no Anexo I desta lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º – A execução do PEE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria de Estado de Educação – SEE;
- II – Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, ou outra por essa indicada;
- III – Conselho Estadual de Educação – CEE; e
- IV – Fórum Estadual de Educação – FEE.

Art. 6º - Compete, ainda, às instâncias de que trata o art. 5º:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da *internet*;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; e
- III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 1º – A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PEE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 2º – Fica estabelecido, para efeitos do *caput* do art. 5º, que as avaliações deste PEE serão realizadas com periodicidade máxima de dois anos contados da publicação desta lei.

§ 3º – Para a viabilização do monitoramento e a avaliação do cumprimento das metas deste PEE, serão utilizados indicadores oficiais e, na falta desses, outros indicadores que serão definidos conjuntamente pelas entidades indicadas nos incisos I a IV do *caput* do art. 5º.

Art. 7º – O Estado promoverá a realização de pelo menos duas conferências estaduais de educação até o final do PEE, articuladas e coordenadas pela Secretaria de Estado de Educação em parceria com outros órgãos relacionados à Educação.

Parágrafo único – As conferências de educação serão realizadas com intervalo de até quatro anos entre as duas, com o objetivo de avaliar a execução deste PEE e subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Educação para o decênio subsequente.

Art. 8º – O Estado atuará em regime de colaboração com a União e os municípios visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º – Caberá aos gestores do Estado a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PEE.

§ 2º – As estratégias definidas no Anexo I desta lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º – O Estado criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PEE.

§ 4º – Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada à comunidade.

§ 5º – O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e os Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 9º – O Estado deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de dois anos contados da publicação desta lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10 – O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PEE, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 – Nos termos do art.11 da Lei Federal nº13.005, de 2014, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 12 – Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PEE, o Poder Executivo encaminhará, à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Estadual de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.



Art. 13 – A revisão deste PEE, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 14 – Revoga-se a Lei nº 19.481, de 12 de janeiro de 2011, que aprovou o Plano Decenal de Educação do Estado para o período de 2011 a 2020.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – METAS E ESTRATÉGIAS DO PEE

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2015)

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014).

Estratégias:

1.1 – definir, em regime de colaboração entre a União, Estado e Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2 – garantir que, ao final da vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo;

1.3 – realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4 – estabelecer, no primeiro ano de vigência do PEE, normas, procedimentos e prazos para a definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5 – colaborar com a manutenção e ampliação, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, de programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6 – criar, em regime de colaboração com os municípios e respeitadas as normas de acessibilidade, programa estadual de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.7 – colaborar com a implantação, até o segundo ano de vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), de avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.8 – implantar, até o quarto ano de vigência deste PEE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros estaduais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.9 – articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.10 – promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.11 – estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.12 – fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.13 – priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta de atendimento educacional especializado complementar e suplementar a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.14 – implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.15 – preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do estudante de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.16 – fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.17 – promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.18 – os Municípios, com a colaboração da União e do Estado, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.19 – estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.



Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014).

Estratégias:

2.1 – estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

2.2 – articular-se com os municípios e colaborar com o Ministério da Educação para que esse, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), elabore e encaminhe ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes do ensino fundamental;

2.3 – pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005, de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.4 – implementar mecanismos, em colaboração com os municípios, para o acompanhamento individualizado dos estudantes do ensino fundamental;

2.5 – fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6 – promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.7 – desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.8 – disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.9 – promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.10 – incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.11 – estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.12 – desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.13 – oferecer aos estudantes atividades extracurriculares de incentivo e de estímulo a suas habilidades, inclusive mediante a participação em certames e concursos;

2.14 – promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1 – promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo;

3.2 – institucionalizar programa de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura, esporte e cidadania, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas, culturais, sindicais, movimentos sociais e demais representações da sociedade civil;

3.3 – articular-se e colaborar com o Ministério da Educação para que esse, ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elabore e encaminhe ao Conselho Nacional de Educação – CNE –, até o segundo ano de vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.4 – pactuar, entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o §5º do art. 7º da Lei nº 13.005, de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum dos currículos do ensino médio;

3.5 – garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.6 – manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno



complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.7 – colaborar para a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM –, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB –, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.8 – fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.9 – estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários de programas de transferência de renda no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.10 – promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.11 – fomentar programas de educação e de cultura, com qualificação social e profissional, para a população urbana e do campo que esteja fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, especialmente jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e adultos;

3.12 – redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes;

3.13 – desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender os filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.14 – implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.15 – estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 – promover, no prazo de vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2 – implantar, gradativa e progressivamente ao longo deste PEE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.3 – garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante;

4.4 – estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5 – manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação;

4.6 – garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.7 – garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8 – fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;



4.9 – fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.10 – promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.11 – promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos e de pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.12 – apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de LIBRAS, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.13 – colaborar com a definição, até o segundo ano de vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), de indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14 – definir, até o quarto ano de vigência deste PEE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15 – promover o uso e a apropriação dos sistemas de coleta de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.16 – incentivar a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no *caput* do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17 – promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, conveniadas com o Poder Público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18 – promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, conveniadas com o Poder Público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19 – promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças até, no máximo, o final do terceiro ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1 – estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 – aprimorar os instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 – selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 – fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 – apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6 – promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.7 – apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica.

Estratégias:

6.1 – promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos

estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 – instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 – colaborar com a institucionalização e manutenção de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 – aperfeiçoar, em regime de colaboração com os municípios, programa estadual de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.5 – fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.6 – estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7 – seguir orientações fixadas no âmbito nacional acerca da aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.8 – atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.9 – garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.10 – adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.11 – criar incentivos para que as escolas públicas, que atualmente oferecem uma turma de educação em tempo integral, passem a oferecer pelo menos duas turmas até o quarto ano de vigência deste PEE.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	6,2	6,5	6,7	6,9
Anos finais do ensino fundamental	5,0	5,2	5,5	5,7
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1 – estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2 – assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PEE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 – colaborar com a constituição de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4 – induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 – formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 – associar a prestação complementar de assistência técnico-financeira do Estado à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes federados, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média estadual;

7.7 – aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8 – desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9 – orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média estadual, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), as diferenças entre as médias dos índices dos municípios mineiros;

7.10 – fixar, acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores dos sistemas de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, do Estado e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos estudantes, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11 – melhorar o desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações de aprendizagem do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA –, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	422	438	455

7.12 – incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13 – garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO –, e financiamento compartilhado, com participação da União, proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14 – desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15 – universalizar, até o quinto ano de vigência deste PEE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16 – apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17 – ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18 – assegurar, a todas as escolas públicas de educação básica, o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, bem como garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19 – colaborar com a institucionalização e manutenção de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20 – institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa estadual de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.21 – prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.22 – colaborar com os demais entes federados para que a União estabeleça, no prazo de dois anos contados da publicação do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.23 – informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do estado e dos municípios, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;



7.24 – garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.25 – implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.26 – garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileiras e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.27 – consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial;

7.28 – desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os estudantes com deficiência;

7.29 – mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.30 – promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.31 – universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.32 – estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.33 – fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.34 – promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.35 – promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36 – estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Estado e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias:

8.1 – institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 – implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial;

8.3 – garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4 – expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5 – promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os demais entes federados para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;



8.6 – promover a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 – assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 – realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3 – implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4 – realizar chamadas públicas regulares para a educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e organizações da sociedade civil;

9.5 – realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6 – executar ações de atendimento a estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7 – assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, garantindo a formação específica dos professores e professoras e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.8 – apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes;

9.9 – estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10 – implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os estudantes com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11 – considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, de acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, de implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e de inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1 – colaborar com programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 – criar programa estadual de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e médio integrada à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.3 – expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando sua elevação do nível de escolaridade;

10.4 – fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características desse público e considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.5 – ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.6 – colaborar com programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.7 – estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses estudantes e alunas;

10.8 – fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9 – fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;



10.10 – colaborar com a institucionalização do Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.11 – orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.12 – implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.13 – ofertar disciplinas e/ou eixos de formação específicos sobre a Educação de Jovens e Adultos nos cursos de licenciatura nas Universidades Públicas.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 – implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

11.2 – colaborar para a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.3 – fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual e federal de ensino;

11.4 – fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado o padrão de qualidade;

11.5 – estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.6 – ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.7 – ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.8 – institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9 – expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10 – expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11 – contribuir para elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio para 90% (noventa por cento) e contribuir para elevar, nos cursos presenciais, a relação de estudantes por professor para 20 (vinte);

11.12 – elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13 – reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14 – estruturar sistema estadual e contribuir com a estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1 – otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2 – ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede estadual de educação superior e colaborar com a expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, uniformizando a expansão no território estadual;

12.3 – elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4 – fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;



12.5 – ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES –, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6 – assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.7 – ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.8 – ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.9 – assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.10 – fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país;

12.11 – consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.12 – expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.13 – mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Estado, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.14 – institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.15 – consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.16 – estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.17 – estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estadual e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal e do Governo Estadual, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.18 – colaborar com a reestruturação, com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, dos procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.19 – fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das Instituições de Educação Superior – IES – e Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs – nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior no Estado para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1 – colaborar para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES –, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2 – induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.3 – promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES –, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros estudantes, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.4 – elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade – observado o disposto no *caput* do art. 207 da Constituição Federal –, de modo que realizem, efetivamente, ensino, pesquisa e extensão institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

13.5 – fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.6 – elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE – e, no último ano de vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes



obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.7 – promover a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 6000 (seis mil) mestres e 1500 (um mil e quinhentos) doutores.

Estratégias:

14.1 – expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;

14.2 – estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3 – expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.4 – implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.5 – ampliar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, nos *campi* novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.6 – manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.7 – estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, sobretudo naqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.8 – consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.9 – promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.10 – ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.11 – ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.12 – aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do Estado e a competitividade internacional da pesquisa realizada em Minas Gerais, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior – IES – e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs;

14.13 – estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorizem a diversidade regional e a biodiversidade no cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.14 – estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PEE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 – atuar conjuntamente e com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, definidas obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2 – ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.3 – consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.4 – implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, bem como para a educação especial;

15.5 – promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado dos estudantes, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.2, 2.3, 3.3 e 3.4 deste PEE;

15.6 – garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.7 – valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.8 – implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.9 – fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;



15.10 – colaborar com a implantação, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta lei, de política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.11 – aperfeiçoar, no prazo de 3 (três) anos da vigência desta lei, política estadual de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12 – instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13 – desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, na rede estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica até o último ano de vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), e garantir, a todos os profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 – desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, na rede estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;

16.2 – realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, além de fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos demais entes federados;

16.3 – colaborar com a consolidação de política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.4 – expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em LIBRAS e no Sistema Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.5 – ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles em formato acessível;

16.6 – ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;

16.7 – fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da integração em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PEE.

Estratégias:

17.1 – fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da integração em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

17.2 – participar de fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, a ser constituído, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.3 – revisar os planos de carreira para os profissionais do magistério da rede pública estadual de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Meta 18: revisar os planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública do sistema estadual de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1 – estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o final da vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2 – implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 – prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação do Estado, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

18.4 – colaborar com a realização anual, a partir do segundo ano de vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), por iniciativa do Ministério da Educação, do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.5 – considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de seus cargos efetivos;



18.6 – priorizar o repasse de transferências voluntárias, em regime de colaboração com a União, na área de educação, para os municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação;

18.7 – estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, garantindo a autonomia dos conselhos de educação associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Estado de Minas Gerais para tanto.

Estratégias:

19.1 – priorizar o repasse de transferências voluntárias, em colaboração com a União, na área da educação, para os municípios mineiros que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação em vigor, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2 – ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros estaduais e municipais de educação, dos integrantes dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros, bem como aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo, a esses colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 – incentivar os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PEE e dos seus planos de educação;

19.4 – estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5 – estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6 – estimular a participação e a consulta de profissionais da educação aos estudantes e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7 – favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8 – desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como revisar os critérios objetivos para o provimento dos cargos.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação incorporando, por acréscimo, quando da regulamentação federal, os recursos provenientes da previsão do financiamento da educação determinado na meta 20 do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014).

Estratégias:

20.1 – garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 – acompanhar e dar publicidade aos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3 – fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação e dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração do Ministério da Educação, das Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.4 – desenvolver estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação básica e da educação superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.5 – assegurar padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, conforme dispor a regulamentação da Lei de Responsabilidade Educacional – prevista na estratégia 20.11 do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014);

20.6 – colaborar com a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados nas instâncias previstas no § 5º do art. 8º desta lei.”

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* – Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 78/2015*"

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,



Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que altera as Leis nº 17.717, de 11 de agosto de 2008, nº 20.591, de 28 de dezembro de 2012, e nº 20.748, de 25 de junho de 2013, cria gratificações de função no âmbito da Fundação João Pinheiro e estabelece regra para revisão de proventos de servidores do IPSEMG aposentados com direito à percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão.

O projeto de lei ora encaminhado é fruto de negociações realizadas com entidades representativas dos servidores do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, nas quais foi acordada alteração no valor de referência de cálculo do ponto unitário da Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – GEDIMA.

Ademais, o projeto atende a uma reivindicação histórica de correção dos valores dos proventos dos servidores aposentados e apostilados em cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG –, em virtude de prejuízos gerados pela correlação com os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI –, de que trata a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007.

Há, ainda, previsão de criação de Gratificações de Função de Pesquisa e Ensino – GFPEs – no âmbito da Fundação João Pinheiro, com o objetivo de estender a gratificação aos demais servidores das carreiras de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia e de Gestor em Ciência e Tecnologia, que não foram contemplados à época em que as referidas gratificações foram instituídas, nos termos da Lei nº 20.591, de 28 de dezembro de 2012.

Além disso, o projeto de lei que ora se propõe também tem por objetivo equalizar os valores dos honorários de sucumbência a que fazem jus, por lei, os integrantes das carreiras de Procurador do Estado e Advogado Autárquico, de modo que não necessariamente haverá criação ou aumento de despesa de caráter continuado, mantidos os valores dos honorários. Com efeito, o mecanismo de pagamento da GCP, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 18.017, de 08 de janeiro de 2009, prevê seu pagamento apenas no mês em que os honorários rateados lhe forem inferiores, correspondendo, nesse caso, à diferença entre estes e aquela. O aprimoramento da gratificação proposto busca valorizar a carreira, consolidando o entendimento acerca da natureza jurídica e gestão dos honorários de sucumbência.

Por fim, o referido projeto de lei propõe ajustes nas carreiras do Instituto de Previdência dos Servidores Militares – IPSM –, de modo a equipará-las às carreiras equivalentes no âmbito do IPSEMG.

Dentro desse contexto, as medidas propostas no presente projeto de lei consideraram a projeção de recursos orçamentários disponíveis para as despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo, respeitados os limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Solicito, nessa oportunidade, a essa Casa Legislativa, nos termos do art. 69 da Constituição Estadual, urgência na tramitação deste projeto.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.883/2015

Dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Poder Executivo que menciona e dá outras providências.

Art. 1º – O § 3º do art. 2º da Lei nº 17.717, de 11 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

§ 3º – O ponto unitário da GEDIMA corresponde a 0,032% (zero vírgula zero trinta e dois por cento) do valor do vencimento básico do grau J do nível VI referente à carreira e à carga horária de trabalho do servidor, conforme as tabelas constantes no item II.I do Anexo II da Lei nº 15.961, de 2005.” (nr)

Art. 2º – O servidor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG – que se aposentou até a data de publicação da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, com direito à percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão, terá seus proventos revistos mediante fixação de nova correlação entre o cargo do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI –, de que trata a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e o somatório das seguintes vantagens:

I – provento básico;

II – progressão horizontal;

III – gratificação de função;

IV – vantagem temporária incorporável – VTI;

V – parcela com valor correspondente a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do somatório das vantagens previstas nos incisos I a IV.

§ 1º – O cálculo do somatório das vantagens citadas nos incisos I a IV do *caput* terá como referência os valores a que o servidor fazia jus em janeiro de 2007 e a correlação com o valor atual do DAI.

§ 2º – O servidor será posicionado no DAI com valor igual ou imediatamente superior ao somatório das vantagens de que tratam os incisos I a V do *caput*.

§ 3º – O valor acrescido ao provento básico decorrente da nova correlação estabelecida nos termos do *caput* será deduzido, no todo ou em parte, da vantagem pessoal de que trata o art. 39 da Lei nº 19.553, de 09 de agosto de 2011.

§ 4º – A revisão de proventos prevista no *caput* não ocorrerá nos casos em que a nova correlação resulte em DAI inferior ao considerado para posicionamento na data de publicação da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Art. 3º – Ficam criadas, no âmbito da Fundação João Pinheiro – FJP –, as seguintes Gratificações de Função de Pesquisa e Ensino – GFPEs –, de que trata o art. 2º da Lei nº 20.591 de 28 de dezembro de 2012:

I – 45 (quarenta e cinco) GFPE-1;

II – 4 (quatro) GFPE-2; e

III – 2 (duas) GFPE-3.

§ 1º – Em virtude do disposto no *caput*, o Anexo IV da Lei nº 20.591, de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º – As gratificações criadas nos termos do *caput* serão identificadas em decreto.

Art. 4º – O § 3º do art. 68 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 – (...)

§ 3º – As parcelas da gratificação complementar de produtividade incorporadas nos termos dos artigos 66, incisos I e II, e 67, incisos I e II, serão extintas nos percentuais e nas datas de sua incorporação.”

Art. 5º – Fica assegurada aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, pertencentes ao Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo, a que se refere o art. 1º da Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, a percepção de abono incorporável, a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta lei, com os seguintes valores mensais:

I – R\$190,00 (cento e noventa reais) para as carreiras de Auxiliar Geral de Seguridade Social e Assistente Técnico de Seguridade Social;

II – R\$145,00 (cento e quarenta e cinco reais) para a carreira de Analista de Gestão de Seguridade Social.

Parágrafo único – O abono de que trata o *caput* não integrará a remuneração de contribuição a que se refere o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, não será incorporado aos proventos e não será considerado para o cálculo de nenhuma outra vantagem, exceto férias e gratificação natalina.

Art. 6º – O abono de que trata o art. 5º será incorporado ao vencimento básico dos servidores das carreiras de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 15.465, de 2005, em duas parcelas, nos seguintes valores e datas:

I – primeira parcela em 1º de dezembro de 2015 com incorporação de:

a) R\$95,00 (noventa e cinco reais) ao vencimento básico dos servidores das carreiras de Auxiliar Geral de Seguridade Social e Assistente Técnico de Seguridade Social;

b) R\$74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos) ao vencimento básico dos servidores da carreira Analista de Gestão de Seguridade Social;

II – segunda parcela em 1º de março de 2016 com incorporação de:

a) R\$95,00 (noventa e cinco reais) ao vencimento básico dos servidores das carreiras de Auxiliar Geral de Seguridade Social e Assistente Técnico de Seguridade Social;

b) R\$74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos) ao vencimento básico dos servidores da carreira de Analista de Gestão de Seguridade Social.

Parágrafo único – Em decorrência da incorporação de que tratam os incisos I e II do *caput*, o abono de que trata o art. 5º será integralmente extinto em 1º de fevereiro de 2016.

Art. 7º – O pagamento do abono de que trata o art. 5º e a incorporação prevista no art. 6º aplicam-se ao servidor inativo e ao afastado preliminarmente à aposentadoria que fizerem jus à paridade, cujos proventos tiverem como referência os valores aplicáveis às carreiras do IPSM, pertencentes ao Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo a que se refere o art. 1º da Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 8º – Passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, as tabelas referentes às cargas horárias de vinte, trinta e quarenta horas semanais da carreira de Analista de Gestão de Seguridade Social, constante no item V.2.3 do Anexo V da Lei nº 15.961, de 2005.

Art. 9º – Fica revogado o § 6º do art. 2º da Lei nº 17.717, de 2008.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do disposto no art. 4º a 1º de maio de 2015 e surtindo efeitos, para os demais artigos, a partir do mês seguinte à data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 3º da Lei nº ..., de ... de... de 2015)

“ANEXO IV

(a que se refere o § 4º do art. 2º da Lei nº 20.591, de 28 de dezembro de 2012)

QUANTITATIVO DE GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DE PESQUISA E ENSINO – GFPE – NA FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO
GFPE-1	53
GFPE-2	11
GFPE-3	7
GFPE-4	3”

ANEXO II

(a que se refere o art. 8º da Lei nº ..., de ... de ... de 2015)

“ANEXO V

(a que se refere o inciso V do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE SEGURIDADE SOCIAL

V.2 – Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPISM

(...)

V.2.3 – Carreira de Analista de Gestão de Seguridade Social

(...)

Carga Horária: 20 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU				
		A	B	C	D	E
Superior	I	1.337,06	1.377,17	1.418,49	1.461,04	1.504,87
Superior	II	1.631,21	1.680,15	1.730,55	1.782,47	1.835,94
Superior	III	1.990,08	2.049,78	2.111,28	2.174,61	2.239,85
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	IV	2.427,90	2.500,73	2.575,76	3.653,03	2.732,62
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.962,03	3.050,90	3.142,42	3.236,69	3.333,80
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	VI	3.613,68	3.722,09	3.833,75	3.948,77	4.067,23

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU				
		F	G	H	I	J
Superior	I	1.550,02	1.596,52	1.644,41	1.693,75	1.744,56
Superior	II	1.891,02	1.947,75	2.006,19	2.066,37	2.128,36
Superior	III	2.307,05	2.376,26	2.447,55	2.520,97	2.596,60
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	IV	2.814,60	2.899,04	2.986,01	3.075,59	3.167,85
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	3.433,81	3.536,82	3.642,93	3.752,22	3.864,78
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	VI	4.189,25	4.314,92	4.444,37	4.577,70	4.715,03

Carga Horária. 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU				
		A	B	C	D	E
Superior	I	2.005,58	2.065,75	2.127,72	2.191,56	2.257,30
Superior	II	2.446,81	2.520,22	2.595,82	2.673,70	2.753,91
Superior	III	2.985,11	3.074,66	3.166,90	3.261,91	3.359,77



Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	IV	3.641,84	3.751,09	3.863,62	3.979,53	4.098,92
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	4.443,04	4.576,33	4.713,62	4.855,03	5.000,68
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	VI	5.420,51	5.583,12	5.750,62	5.923,14	6.100,83

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU				
		F	G	H	I	J
Superior	I	2.325,02	2.394,77	2.466,62	2.540,61	2.616,83
Superior	II	2.836,53	2.921,62	3.009,27	3.099,55	3.192,54
Superior	III	3.460,56	3.564,38	3.671,31	3.781,45	3.894,89
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	IV	4.221,89	4.348,54	4.479,00	4.613,37	4.751,77
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	5.150,70	5.305,22	5.464,38	5.628,31	5.797,16
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	VI	6.283,85	6.472,37	6.666,54	6.866,54	7.072,53

Carga Horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU				
		A	B	C	D	E
Superior	I	2.674,12	2.754,34	2.836,97	2.922,08	3.009,74
Superior	II	3.262,43	3.360,30	3.461,11	3.564,94	3.671,89
Superior	III	3.980,16	4.099,56	4.222,55	4.349,23	4.479,70
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	IV	4.855,79	5.001,47	5.151,51	5.306,06	5.465,24
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	5.924,07	6.101,79	6.284,84	6.473,39	6.667,59
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	VI	7.227,36	7.444,18	7.667,51	7.897,53	8.134,46

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU				
		F	G	H	I	J
Superior	I	3.100,04	3.193,04	3.288,83	3.387,49	3.489,12
Superior	II	3.782,04	3.895,51	4.012,37	4.132,74	4.256,72
Superior	III	4.614,09	4.752,52	4.895,09	5.041,95	5.193,20
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	IV	5.629,20	5.798,07	5.972,01	6.151,17	6.335,71
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	6.867,62	7.073,65	7.285,86	7.504,43	7.729,57
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	VI	8.378,49	8.629,85	8.888,75	9.155,41	9.430,07” ”

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 208, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



* – Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Alex Sandro Gonçalves Pereira, chefe de gabinete do ministro do Trabalho e Emprego (substituto), prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.194/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Altamir de Araújo Rôso Filho, secretário de Desenvolvimento Econômico, encaminhando expediente do ministro chefe da Controladoria-Geral da União relativo à Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. (– À Comissão de Administração Pública.)

Da Sra. Cláudia Navarro Carvalho Duarte Lemos, 1ª-secretária do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.455/2015, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Darcy Lopes de Faria, presidente da Câmara Municipal de São Domingos das Dores, solicitando a intercessão desta Casa perante o governo do Estado com vistas à obtenção de recursos para a compra de terreno e a construção de sede para a Associação dos Membros de Alcoólicos Anônimos de São Domingos das Dores. (– À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.)

Do Sr. Eduardo César Moreira, presidente da Câmara Municipal de Itamarandiba, encaminhando moção de reconhecimento e parabéns dessa casa ao Sr. Rômulo Quintino da Silva, delegado de Polícia Civil, pelo trabalho à frente da 2ª Delegacia Regional de Capelinha. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Marcos Antônio de Rezende Teixeira, secretário de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 526/2015, da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Mariah Brochado Ferreira, secretária adjunta de Casa Civil (8), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 54, 64, 70, 950, 952 a 954, 956, 959, 962, 963, 965, 968, 971 a 975, 978 a 981, 983, 984 e 986 a 992/2015, do deputado Noraldino Júnior, 826 a 849/2015, do deputado Douglas Melo, e 336, 487 e 491/2015, da Comissão de Educação.

Do Sr. Hercules Macedo, chefe de gabinete de Educação (52), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 826 a 849/2015, do deputado Douglas Melo, e 950, 952, 953, 954, 956, 959, 962, 963, 965, 968, 971, 972, 973, 974, 975, 978, 979, 980, 981, 983, 984, 986, 987, 988, 989, 990, 991 e 992/2015, do deputado Noraldino Júnior.

Da Sra. Regina Maria Cioffi Batagini, presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, encaminhando cópia da Moção de Apoio nº 10/2015, aprovada por essa Casa, solidarizando-se com motoristas, usuários e proprietários de vans e micro-ônibus de Poços de Caldas e região, em virtude da publicação da Resolução nº 4.777, de 2015, da Agência Nacional de Transporte Terrestre. (– À Comissão de Transporte.)

2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETOS DE RESOLUÇÃO N°S 20 A 26/2015

– Os Projetos de Resolução nºs 20 a 26/2015 foram publicados na edição anterior.

PROJETO DE LEI N° 2.884/2015

Autoriza o poder Executivo a fazer reverter ao Município de Manhumirim, por doação, o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o poder Executivo autorizado a doar ao Município de Manhumirim o imóvel constituído de terreno com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado na Rua Eloy Ubirajara, s/nº, no Bairro Santo Antônio, no Município de Manhumirim, registrado sob o nº 10.901, a fl. 121 do Livro 3L, do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à implantação de um centros de atenção psicossocial – Caps.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – O Município de Manhumirim encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art.1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2015.

Braulio Braz

Justificação: Com a doação do imóvel proposta neste projeto, pretende a Prefeitura Municipal de Manhumirim implantar no local um centro de atenção psicossocial – Caps –, que tem como finalidade acolher pacientes com transtornos mentais, estimulando sua integração social e familiar, apoiando suas iniciativas de busca da autonomia, oferecendo-lhes atendimento médico e psicossocial. Um dos objetivos do programa é possibilitar a organização de uma rede substitutiva ao hospital psiquiátrico no Brasil, promovendo a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho e ao lazer, a fim de fortalecer os laços familiares e comunitários. A proposta de cuidado ao portador de transtorno mental no interior dos Caps é baseada em ações que visam a sua reabilitação psicossocial, pela busca de autonomia e de cidadania, ressaltando a integridade de cada usuário. Dessa forma o Caps é um instrumento que viabiliza a relação entre a família, o usuário e a sociedade. Assim, demonstrado o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e



aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido e submetido à apreciação dos nobres pares e ao final aprovado, em tramitação regular.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.885/2015

Declara de utilidade pública a Associação Clube Atlético Parque dos Municípios II, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Clube Atlético Parque dos Municípios II, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2015.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A Associação Clube Atlético Parque dos Municípios II é uma sociedade civil sem fins lucrativos composta de número ilimitado de sócios, tendo por finalidade e objetivo proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais, desportivas, principalmente o futebol nas categorias de base, adulto, veterano e máster, podendo praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.886/2015

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Vargem Alegre o trecho que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da Rodovia 900 AMG 0545 até o Km 5, entroncamento com a MG-447 – São Sebastião da Vargem Alegre.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Sebastião da Vargem Alegre a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - A área a que se refere o *caput* deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de São Sebastião da Vargem Alegre e se destinará à instalação de via urbana.

Art. 3º - O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2015.

Roberto Andrade

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Vargem Alegre o trecho que especifica.

Com efeito, trata-se de bem público de uso comum do povo, de propriedade do Estado, gerenciado pelo DER-MG, constituído pelo trecho da Rodovia 900 AMG 0545 até o Km 5, entroncamento com a MG-447 – São Sebastião da Vargem Alegre.

A importância da doação do referido bem ao Município de São Sebastião da Vargem Alegre se deve ao fato de que o referido trecho já integra o perímetro urbano do município, possuindo todas as características necessárias para a instalação de via urbana. Assim, torna-se de suma importância que São Sebastião da Vargem Alegre possa assumir definitivamente a responsabilidade pela manutenção e pela conservação da via pública, para favorecer a autonomia do município e, sobretudo, para atender aos anseios dos munícipes.

A transferência do referido bem ao município possibilitará inúmeras benfeitorias, regularização das construções na faixa de domínio e rapidez em futuras intervenções na recuperação das vias.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.887/2015

Cria o Memorial da Defesa Social.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Memorial da Defesa Social, que se destina ao registro e exposição da biografia dos cidadãos que consagraram sua vida à defesa da sociedade.

Parágrafo único – O Memorial da Defesa Social terá sede própria e será integrado por registros relacionados à biografia e às atividades desempenhadas pelos cidadãos de que trata o *caput*.

Art. 2º – O regimento de que trata o *caput* do art. 3º disporá sobre os critérios e procedimentos de escolha dos cidadãos homenageados no Memorial da Defesa Social, entre os quais devem ser observados:

I – biografia pessoal e funcional ilibada;

II – *causa mortis* relacionada ao cumprimento da missão de defesa social.



§ 1º – A cada ano até quatro cidadãos cuja *causa mortis* não esteja relacionada ao cumprimento da missão de defesa social serão homenageados.

§ 2º – Cada proposta será instruída com os documentos necessários ao atendimento dos requisitos legais da homenagem e sua aprovação dependerá do voto favorável de quatro quintos dos membros.

§ 3º – A outorga da homenagem não poderá implicar, de forma direta ou indireta, vantagem econômica aos familiares.

Art. 3º – O Memorial da Defesa Social será organizado e funcionará conforme regimento e plano de organização aprovado pelo Conselho do Memorial da Defesa Social.

§ 1º – O Conselho do Memorial da Defesa Social será integrado pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I – um cidadão de ilibada reputação, sem vínculo funcional com o Estado, indicado pelo governador do Estado;

II – um cidadão de ilibada reputação, indicado pelo presidente da ALMG;

III – um cidadão, de ilibada reputação, indicado pela Comissão de Direitos Humanos da ALMG;

IV – um cidadão de ilibada reputação, indicado pela Comissão de Segurança Pública da ALMG;

V – um representante da Secretaria de Estado de Defesa Social;

VI – um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

VII – um representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

VIII – um representante da Subsecretaria de Administração Prisional – Suapi –;

IX – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais;

X – um representante do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

XI – um representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

XII – um representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

XIII – um representante das entidades representativas dos servidores da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

XIV – um representante das entidades representativas dos servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

XV – um representante das entidades representativas dos servidores da Suapi.

§ 2º – O membro indicado pelo governador do Estado será o presidente nato do conselho e votará apenas em caso de empate nas deliberações.

§ 3º – Decreto disporá sobre os procedimentos para a instalação do memorial.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2015.

Durval Ângelo

Justificação: A finalidade deste projeto é clara: gravar na história de nosso Estado, de forma pública, o reconhecimento de nossa sociedade a todos aqueles que entregaram suas vidas à defesa social.

O art. 2º deste projeto de lei dispõe sobre a reserva de um imóvel público à memória dessas pessoas e a criação de um conselho encarregado de deliberar sobre a outorga das homenagens e sobre a gestão do memorial.

Tal conselho, entendemos, deve ser formado por representantes de amplo rol de órgãos públicos e entidades da sociedade (art. 3º). Garante-se, deste modo, que a homenagem seja impessoal, pois não se poderá atribuir sua outorga a alguma autoridade.

A homenagem somente será atribuída a pessoas falecidas, mas não deve se restringir aos que tomaram na defesa da sociedade, sendo também possível sua outorga àqueles que se destacaram, em vida, por sua bravura e compromisso com a defesa social.

Peço o apoio dos colegas parlamentares no debate e nas deliberações sobre este projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.071/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.888/2015

Declara de utilidade pública a Cooperativa dos Empreendedores em Ações Culturais, História e Memória – Cooperativa Cultura –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Cooperativa dos Empreendedores em Ações Culturais, História e Memória – Cooperativa Cultura –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2015.

Deiró Marra

Justificação: A Cooperativa dos Empreendedores em Ações Culturais, História e Memória – Cooperativa Cultura – é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem por finalidades conceber, planejar, desenvolver, executar, implantar, acompanhar, avaliar e controlar a qualidade de projetos e realizações em todas as áreas das ciências humanas, visando promover e incrementar relações culturais, científicas e técnicas com cooperativas e organizações públicas e privadas em geral, bem como contribuir através de decisões, atos e projetos para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar social dos nossos cidadãos.

Considerando a importância das atividades da Cooperativa Cultura, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.889/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Projeto Craques do Futuro, com sede Município de Dom Cavati.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Projeto Craques do Futuro, com sede no Município de Dom Cavati.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2015.

Neilando Pimenta

Justificação: A Associação Comunitária Projeto Craques do Futuro, com sede no Município de Dom Cavati, é uma entidade civil de caráter público e beneficente, que visa, entre outras coisas, fortalecer, promover e integrar os associados, despertando ações dentro da coletividade, bem como prestar serviços nas áreas em que a comunidade achar necessário.

A referida entidade visa elaborar uma política ampla para as comunidades no sentido de obter soluções dos diversos problemas e encaminhá-los às autoridades competentes, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas e de saúde.

Dessa forma, conforme disposto em seu estatuto social, a Associação Comunitária Projeto Craques do Futuro desenvolve, especialmente, atividades em favor da população de Dom Cavati, voltadas à manutenção e defesa da sua dignidade, prestando, assim, relevantes serviços de reconhecido interesse público à sociedade.

Ademais, em pleno e regular funcionamento desde 24/1/1999, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Tendo em vista o exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei, de minha autoria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.890/2015

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter aos herdeiros de Paulo Luciano Viana e sua mulher Marieta Alves Viana o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter aos herdeiros de Paulo Luciano Viana e sua mulher Marieta Alves Viana o imóvel situado no lugar denominado Morro Escuro, Posses e Açoita Cavalos, no Município de Santa Maria de Itabira, constituído por uma área de terreno e suas benfeitorias, com 10.000m² (dez mil metros quadrados), registrado sob o nº 6.917, às fls. 62 do livro 3-S, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2015.

Nozinho

Justificação: Apresento para exame dessa egrégia Assembleia Legislativa a presente proposição de lei que autoriza o Poder Executivo a reverter imóvel de propriedade do Estado aos herdeiros de Paulo Luciano Viana e sua mulher Marieta Alves Viana.

Informo que matéria de igual teor tramitou na 15ª Legislatura originária da Mensagem nº 423/2015, do então governador Aécio Neves, nomeada pela Assembleia Legislativa como Projeto de Lei 2.587/2015. A proposição foi arquivada ao final da legislatura.

Esclareço que o imóvel, situado dentro da propriedade dos herdeiros, foi doado ao Estado por Paulo Luciano Viana e sua mulher Marieta Alves Viana para a construção de uma escola estadual, que atualmente se encontra desativada pela falta de demanda escolar.

Considerando que a doação não atende mais à finalidade prevista, solicito a reversão da doação em favor dos herdeiros.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.891/2015

Declara de utilidade pública a Associação Familiar Rural Agroecológico Sustentável Regional, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Familiar Rural Agroecológico Sustentável Regional, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2015.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação Familiar Rural Agroecológico Sustentável Regional, com sede na Fazenda Barreira Dantas, no Município de Porteirinha, é uma entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade atender a questões sociais, conforme atesta o art. 1º do seu estatuto. A Associação possui duração por tempo indeterminado e funciona regularmente há mais de dois anos. Os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não recebem remuneração pelo exercício do cargo, conforme atesta Silvane Batista Santos, prefeito de Porteirinha.



Para alcançar os seus fins sociais, a Associação propõe: organizar a produção e criar os mecanismos necessários para facilitar a comercialização dos bens gerados pela agricultura familiar; adquirir, construir, arrendar ou alugar os imóveis necessários para instalação da sede, dos setores de produção, beneficiamento, armazenagem e outros; fazer a proteção do meio ambiente, com atividades que visem a conscientizar a população da necessidade da adoção de práticas de conservação dos recursos naturais; proteger a saúde da família, a maternidade, a infância e a velhice, através de ações que possibilitem o acesso da população aos programas governamentais que atendam a esses segmentos da sociedade, etc.

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não faz discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais nem convicções políticas. Para a realização de seus objetivos, a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres e mesmo firmar convênios e parcerias sem perder sua individualidade e autonomia.

A Associação não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações nem parcelas de seu patrimônio, aplicando a totalidade das rendas apuradas no atendimento beneficente da instituição.

As atividades dos diretores e conselheiros fiscais e dos demais associados são inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, benefícios ou vantagens.

Em caso de dissolução, e depois de cumpridos e honrados os compromissos assumidos pela Associação, o seu patrimônio remanescente será destinado a uma entidade assistencial congênera, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no CNAS.

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.892/2015

Declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Bicho Vivo, com sede no Município de Manhumirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Bicho Vivo, com sede no Município de Manhumirim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2015.

Iran Barbosa

Justificação: A Associação Protetora dos Animais Bicho Vivo é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover campanhas de vacinação, sobretudo de cães e gatos urbanos, e feiras de doação e adoção de animais; estimular e apoiar a criação de abrigos particulares para animais abandonados ou resgatados; estimular a administração pública a desenvolver programas em prol da defesa dos animais; e promover ações que coíbam o tráfico ilegal de animais.

Como visto, a entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual, rogo aos nobres pares dessa eminente Casa Legislativa pela aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.271/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Serviço Voluntário de Assistência Social pedido de providências com vistas a conceder auxílio à Associação de Apoio à Divina Providência de Almenara, que desenvolve atividades de apoio a idosos.

Nº 2.272/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências com vistas a conceder auxílio à Associação de Apoio à Divina Providência de Almenara, que desenvolve atividades de apoio a idosos.

Nº 2.273/2015, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a implantação de um CTI pediátrico no Hospital Regional de Varginha. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 2.274/2015, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a implantação de um CTI pediátrico no Hospital Regional de Varginha. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 2.275/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 39º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 8/9/2015, em Contagem, que resultou na apreensão de drogas e balança de precisão e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.276/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Defesa Social pedido de informações substanciadas em análises referentes à quantidade de acidentes de trânsito, prisões por tráfico de drogas e de entorpecentes, furtos, roubos, violências contra a mulher, assassinatos e apreensões de armas, munições e drogas ocorridos no Estado nos últimos 18 meses, segmentadas por município. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.277/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para o fortalecimento das ações e campanhas de prevenção ao uso de drogas, especialmente dos trabalhos do Proerd, a cargo da Polícia Militar.



Nº 2.278/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de São Sebastião do Paraíso pedido de providências para que sejam implementadas medidas direcionadas à prevenção social da criminalidade, com mais câmeras de videomonitoramento nos locais de maior índice de infrações, destinação de guardas municipais para atuação nas escolas e ampliação das ações de iluminação pública.

Nº 2.279/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que sejam ampliados a fiscalização e o monitoramento das vias de São Sebastião do Paraíso e região, incluindo, no âmbito de sua competência, a BR-265, considerando-se a proximidade com o Estado de São Paulo e o crescimento dos índices de criminalidade na região.

Nº 2.280/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando da Polícia Militar de Montes Claros pedido de providências para que seja apurada a denúncia de abuso de poder durante manifestação popular no dia 7/9/2015, contra uma indígena xacriabá.

Nº 2.281/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Superintendência da Polícia Federal em Minas Gerais pedido de providências para intensificar a atuação e fortalecer as ações de repressão qualificada ao tráfico de drogas, de armas e de explosivos nos municípios mineiros que fazem divisa com o Estado de São Paulo, considerando-se o aumento expressivo da incidência desses crimes nessas regiões.

Nº 2.282/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social, à Procuradoria-Geral de Justiça, ao Comando-Geral da Polícia Militar, à Chefia da Polícia Civil e ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para a criação imediata de uma força-tarefa permanente e interinstitucional voltada para a investigação e o combate da violência contra profissionais da área de segurança pública, que, desde 2003, teve 184 de seus profissionais assassinados.

Nº 2.283/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para a designação de equipe e instalação de posto ou serviço de medicina legal no Município de São Sebastião do Paraíso.

Nº 2.284/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça pedido de providências para a ampliação do quadro de servidores na Comarca de São Sebastião do Paraíso.

Nº 2.285/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Defesa Social, à Chefia da Polícia Civil e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para reforçar o cinturão de segurança pública nos municípios que fazem divisa com o Estado de São Paulo, para a ampliação dos efetivos das polícias civil e militar, bem como para reforço de recursos destinados ao aparelhamento e qualificação das unidades nos referidos municípios.

Nº 2.286/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 19º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 8/9/2015, em Teófilo Otoni, que resultou na apreensão de drogas, celulares, *tablet*, objetos de prata, trituradores de droga, balança e relógios e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.287/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Cel. PM Volney Halan Marques, Comandante da 9ª Região de Polícia Militar, pela liderança respeitosa e humanizada com os oficiais e praças sob seu comando, bem como pela parceria com a Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Triângulo Mineiro na busca de melhorias para a classe.

Nº 2.288/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça pedido de providências para a abertura de negociação com o Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais - Sinjus-MG - quanto ao alcance de melhorias salariais, conforme pauta reiteradamente apresentada pela categoria.

Nº 2.289/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a criação de lei que amplie para 12 meses o prazo de licença-maternidade, e para 3 meses o prazo para licença-paternidade para os servidores públicos estaduais que forem pais e mães, biológicos ou adotivos, de criança com deficiência ou com necessidades especiais de qualquer natureza, inclusive má formação congênita.

Nº 2.290/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para que sejam instalados redutores de velocidade entre o Km 262 e o Km 264 da Rodovia MG-482, no Município de Itaverava. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 2.291/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para que sejam instalados dois redutores de velocidade na Rodovia MG-179 – Km 99 –, sentido Pouso Alegre-Alfenas, um antes da Igreja Santo Afonso e o outro antes da balança. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 2.292/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à presidente da Copasa e ao presidente da Codemig pedido de informações sobre a situação trabalhista dos empregados da Copasa Águas Minerais, considerando a mudança no formato da concessão para exploração de águas minerais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.293/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para realocação de um abrigo de ônibus às margens da Rodovia MG-179, Km 98, no sentido Pouso Alegre-Alfenas. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 2.294/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a revitalização da Praça da Seresta, localizada no Bairro Santa Amélia. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.295/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Vallourec pelo programa Comunidade Viva, com a gestão da Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana - CDM -, e apoiado pela Fundação Sidertube, em virtude dos excelentes serviços prestados à sociedade. (– À Comissão do Trabalho.)



Nº 2.296/2015, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para ampliar os serviços de acolhimento institucional para pessoa com deficiência no Estado, notadamente o serviço de Casa Lar para adultos que perderam a referência familiar.

Nº 2.297/2015, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para regularizar o fornecimento de medicamentos de alto custo para os municípios mineiros, especialmente Pará de Minas, Betim e Oliveira.

Nº 2.298/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil pedido de providências para averiguar denúncia de suposta agressão sofrida por Cristiano Rodrigo Batista, do Município de São Roque de Minas, que alega ter sido agredido pelos policiais civis Salomão Alexandre Ferreira, Helder Lopes Florentino e Bruno Costa Pereira, no dia 31/3/2012.

Nº 2.299/2015, do deputado Thiago Cota, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Piranga pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.300/2015, do deputado Thiago Cota, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ponte Nova pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.301/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao BDMG pedido de providências para a abertura de linhas de crédito especiais ao *trade* turístico e a produtores rurais com produção associada ao turismo.

Nº 2.302/2015, da Comissão de Cultura, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Fundação Clóvis Salgado pelos 45 anos de fundação.

Nº 2.303/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a elaboração de um projeto de posicionamento da marca Minas para efeitos de *place branding*.

Nº 2.304/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Restaurante Xapuri pelo transcurso do aniversário de 28 anos do estabelecimento.

Nº 2.305/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Turismo pedido de providências para implantar nova sinalização turística nas cidades do Circuito das Águas.

Nº 2.306/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Turismo e à Codemig pedido de providências para a criação de aplicativos de *smartphone* e outras ferramentas de publicidade digital para divulgação do Circuito das Águas.

Nº 2.307/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemig - pedido de providências para a recuperação e melhoria do Parque de Águas de Contendas em Conceição do Rio Verde.

Nº 2.308/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Turismo e à Codemig pedido de providências para divulgar e promover o turismo no Circuito das Águas.

Nº 2.309/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Codemig pedido de providências para o reposicionamento dos produtos de água mineral visando promover sua divulgação e comercialização.

Nº 2.310/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Codemig pedido de providências para a reformulação do modelo de gestão e concessão do Parque das Águas de modo a atender as novas demandas turísticas e as necessidades das populações locais.

Nº 2.311/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado aos deputados federais de Minas Gerais pedido de providências para que a água mineral não seja incluída como recurso mineral no projeto do novo Código de Mineração, o que se justifica pela necessidade de exploração sustentável dos recursos hídricos, sem submetê-los à exaustão, típica dos recursos minerais.

Nº 2.312/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais e à Copasa Águas de Minas pedido de providências para apoiar a implantação, implementação e manutenção do Parque Ecológico de Caxambu.

Nº 2.313/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Turismo pedido de providências para análise da viabilidade de filiação do Estado à rede internacional Creative Tourism Network.

Nº 2.314/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para apoiar a implantação, implementação e manutenção do Parque Ecológico de Caxambu.

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 2.032/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 349/2015.

Nº 2.033/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Tim, à Vivo, à Oi e à Claro pedido de providências para instalação de torr e de telefonia móvel no Bairro Afonsos, em Pouso Alegre.

Nº 2.034/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita a inclusão em ordem do dia do parecer pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 18/2015.

Nº 2.035/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita a inclusão em ordem do dia do parecer pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 25/2015.

Nº 2.036/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 632/2015.

Nº 2.037/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 638/2015.

Nº 2.038/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 339/2015.

Nº 2.039/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 578/2015.

Nº 2.040/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 768/2015.

Nº 2.041/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 777/2015.



Nº 2.042/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 908/2015.
Nº 2.043/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 941/2015.
Nº 2.044/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 77/2015.
Nº 2.045/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 90/2015.
Nº 2.046/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 98/2015.
Nº 2.047/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 114/2015.
Nº 2.048/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 119/2015.
Nº 2.049/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 138/2015.
Nº 2.050/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 149/2015.
Nº 2.051/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 185/2015.
Nº 2.052/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 214/2015.
Nº 2.053/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 346/2015.
Nº 2.054/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 366/2015.
Nº 2.055/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 453/2015.
Nº 2.056/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 454/2015.
Nº 2.057/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 548/2015.
Nº 2.058/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 562/2015.
Nº 2.059/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 573/2015.
Nº 2.060/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 590/2015.
Nº 2.061/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 642/2015.
Nº 2.062/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 646/2015.
Nº 2.063/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 653/2015.
Nº 2.064/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 669/2015.
Nº 2.065/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 672/2015.
Nº 2.066/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 706/2015.
Nº 2.067/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 728/2015.
Nº 2.068/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 805/2015.
Nº 2.069/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 851/2015.
Nº 2.070/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 910/2015.
Nº 2.071/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 927/2015.
Nº 2.072/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.175/2015.
Nº 2.073/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 396/2015.
Nº 2.074/2015, do deputado Douglas Melo e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Irmandade Nossa Senhora das Graças, sediada em Sete Lagoas, pelos 135 anos de sua fundação.
Nº 2.075/2015, do deputado Fred Costa e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Clan Turismo pelos 40 anos de sua criação.

Questões de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, agradeço a V. Exa. Na quinta-feira passada fiz um apelo a V. Exa., em meu nome e em nome dos deputados João Leite, Dirceu Ribeiro, Antônio Jorge e Inácio Franco. Tenho o texto em mãos, e está com a assessoria na antessala do Plenário. Chegamos aqui às 14h2min. V. Exa. havia deixado de abrir a reunião às 14h1min. Não há nenhum óbice à posição de V. Exa., que cumpriu o Regimento Interno. Deixo claro que minha questão de ordem não é para contestar o fechamento da reunião por parte de V. Exa. Ocorre, deputado Durval Ângelo, que fica muito ruim. Solicitei ao presidente Hely Tarquínio, e há uma resistência enorme por parte de alguns servidores da Casa e do próprio secretário-geral da Mesa. Eu e os deputados João Leite, Dirceu Ribeiro, Inácio Franco e Antônio Jorge chegamos aqui às 14h2min. Na verdade, aconteceu um problema comigo, pois uma diretora de escola me parou lá fora, e, por causa de 5 minutos, não cheguei em tempo hábil. O que pedi ao deputado Hely Tarquínio, e acho que deve ser uma postura que nosso presidente deve adotar imediatamente, é que falamos com o servidor, e ele tem uma resistência, pois servidor não ouve deputado. É outra coisa que precisamos começar a discutir nesta Casa. Servidor se prende apenas ao diretor da Casa, servidor não ouve deputado, ouve diretor da Casa. É algo que precisamos discutir na Mesa, e quero levar esse tema ao presidente. Se V. Exa. está pensando que vai falar com o servidor da Mesa que está errado e que deve fazer de tal forma, ele não acatará V. Exa., ele vai ligar para o secretário-geral da Mesa ou para o diretor-geral. A fala de V. Exa. não vale absolutamente nada para ele. Precisamos começar a tratar essa questão de forma diferente na Casa. Temos de fazer essa discussão interna na Mesa. Qual foi o pedido que fiz, deputado Durval Ângelo? É um pedido que não faço em meu nome, mas em nome de todos os deputados desta Casa. Eu e os deputados João Leite, Antônio Jorge, Inácio Franco e Dirceu Ribeiro chegamos às 14h2min, e solicitei ao Dr. Hely que pedisse à assessoria – na verdade o Dr. Hely deveria dar ordem, comigo não há meias palavras – e ao secretário-geral da Mesa, Sr. Carlos Navarro, que fizesse constar que a reunião deixou de abrir às 14h1min por falta de quórum, isso feito no aspecto formal, mas que logo em seguida compareceram os referidos deputados. Porque estávamos aqui. A tolerância é até 14h15min. É praxe, não é Regimento Interno; Regimento Interno determina o horário das 14 horas; 14h15min é tolerância, é praxe. Falamos com o servidor, e há uma resistência enorme em acatar o que estamos pedindo para fazer. Por isso os deputados Dirceu Ribeiro, João Leite, Inácio Franco, Antônio Jorge e este deputado pedimos para que constasse, deputado Duarte Bechir, nada mais do que o justo. Que após o deputado Hely Tarquínio, às 14h1min, tentar abrir a reunião, deixou de abri-la por falta de quórum. Ponto. Deixou de abrir porque só havia 25 deputados. Em ato contínuo, logo em seguida, às 14h2min, chegaram os deputados fulano, beltrano e sicrano. Mas há resistência, deputado Durval Ângelo. Não vejo por que permanecer nessa resistência. É preciso que façamos essa discussão, e o



presidente Adalcleber Lopes tem de estar atento a essas questões internas da Casa, para não passarmos por constrangimentos. Esta é a palavra: “constrangimento”. Primo por minha presença em Plenário, como sabem o deputado Hely Tarquínio e todos os deputados que me acompanham. Também os deputados Antônio Jorge e Inácio Franco saíram daqui indignados. Qual era o problema em fazer constar em ata o que aconteceu? Mas não pode. Parece que quem fala que não pode é um robô, com um caixote encaixado na cabeça, o qual não o deixa virar nem para um lado nem para o outro; parece que o pescoço está duro e ele não tem ouvidos nem de um lado nem de outro. Esta é a primeira questão de ordem. Esse assunto tem de ser levado à Mesa e debatido. Mas, deputado Durval Ângelo, a permanecer essa sistemática, em todas as reuniões vou interpelar o presidente da Mesa sobre o número de deputados presentes e perguntar se o salário dos que não estão aqui será cortado. Vou começar a fazer essa interpelação. Porque, ao sair daqui, eu e os deputados Antônio Jorge, João Leite, Dirceu Ribeiro e Inácio Franco tivemos de marcar presença na Comissão de Fiscalização Financeira. Parece que não estávamos aqui, porque chegamos um minuto depois da não abertura da reunião. Ou seja, como disse ao secretário-geral da Mesa, se essa tese prevalecer, vou começar a interpelar o 1º-secretário: V. Exa está cumprindo o Regimento Interno em seu art. 65, § 1º, c/c o art. 84? Se o deputado não veio, o salário é descontado? Quero a relação dos que vieram e dos que não vieram e, apoiado na lei de acesso à informação, que determina que o presidente é obrigado a informar, quero saber do presidente o número de deputados cujo salário será descontado. Ai, sim, vamos ter de mudar o procedimento nesta Casa. O que não pode acontecer é que o secretário-geral da Mesa imponha ao deputado o que fazer e o que não fazer. Não aceito isso. Já estou no quinto mandato, e essa postura tem de mudar. Não dá para conviver com essa postura do servidor em relação a deputado. Temos de entender, presidente Hely Tarquínio, que existe um aspecto administrativo, mas os servidores estão diretamente subordinados à Mesa. Se V. Exa., presidindo a reunião, como 1º-vice-presidente, fez esse questionamento, mas não foi acatado, há alguma coisa errada. Certamente há algo errado, porque V. Exa. é membro da Mesa, o 1º-vice-presidente e estava presidindo a reunião. Qual é o óbice? Não há óbice, deputado Durval Ângelo. É algo simples. Não quero ter o desprazer de pedir todos os dias ao 1º-secretário, Ulysses Gomes, a relação dos deputados que não vieram à Casa e perguntar se S. Exa. já comunicou ao presidente, para que sejam descontados. Não quero ter esse dissabor, mas, se preciso, vamos fazer isso até que a coisa funcione como deve. Mais uma vez, presidente Hely Tarquínio, quero agradecer a V. Exa. Não levanto esta questão de ordem por obra de V. Exa., que, pelo contrário, cumpriu o Regimento Interno. Mas levanto esta questão para que em datas futuras tenhamos um procedimento diferente, porque não posso e não quero que, na minha avaliação parlamentar, seja suprida uma falta por intransigência de um secretário-geral da Mesa que não quis fazer constar na ata a presença logo depois. É um ato normal, legítimo. Não há nada de ilegal em fazer constar na ata que os deputados fulano, beltrano e sicrano chegaram às 14h2min. Até porque não só eu, mas também vários deputados primam por sua presença em Plenário. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Gostaria de dialogar com V. Exa.: estou na Casa há seis mandatos, e isso já ocorreu comigo em mandatos anteriores. Quando chegamos logo depois, parece que não é praxe que se relate na ata os que estavam presentes à reunião que deixou de ser aberta e os que chegaram logo após. Nunca vi constar em ata o nome dos que chegaram logo após. Então, quando questionamos esses aspectos de praxe, temos sempre uma resposta. Isso foi conversado entre dois ou três membros da Mesa; hoje mesmo abordei esse assunto, embora informalmente. Diante do pedido de V. Exa., levaremos isso para uma reunião da Mesa, porque o que é de praxe é considerar esse um procedimento administrativo. Esse problema de praxe no Brasil é complexo, você sabe disso. O direito positivo tudo escreve, Regimento Interno e tal. E a praxe fica para a repetição daqueles procedimentos que são tradicionais já há muitos mandatos. Aliás, nos mandatos anteriores, nunca cheguei atrasado ou depois do expediente no Plenário, mas considero procedente a questão de ordem de V. Exa. Se for possível, formalizamos para obter uma resposta formal também. Assim é melhor. Quem sabe colocamos no Regimento Interno que está ainda... Quem sabe a gente leve essa ideia, embora já tenha terminado a fase de emendas; quem sabe a gente possa dar uma luz sobre isso e levemos essa ideia. Gostaria que V. Exa. assinasse a questão de ordem e encaminhasse. Analisaremos isso à luz do Regimento, das praxes, dos pontos de vista e das perspectivas. Quem sabe se arranje uma resultante algébrica dos pensamentos e das posições para pôr no Regimento.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, não pedirei a V. Exa. que adote uma posição pela praxe. Abordei o aspecto legal. Deixou de abrir por falta de quórum porque havia 25 deputados. Ponto. O ato formal está sacramentado. Logo após esse horário compareceram os deputados fulano, fulano e sicrano. Quer dizer, nós, V. Exa. e os demais membros da Mesa estaríamos resguardados pela observação. É isso que estamos querendo. Não lhe pedirei que rasgue o Regimento Interno, porque V. Exa., como preside, tem de ser dele o guardião; nem vou pedir isso a outro deputado da Mesa. O que não pode é a cabeça do servidor dizer que tem de ser assim. Lei é para ser mudada. Somos legisladores e podemos mudar a lei, a praxe, e solicitar à Mesa que baixe uma deliberação. Então, temos condições. O que não é possível é ouvir a fala de servidor dizendo que não faz, não faz, não faz, pronto e acabou. O que está me deixando ainda mais indignado é a postura de servidor que não ouve deputado. Já que, para ouvir, é preciso haver ordem superior, estou recorrendo a V. Exa.

O presidente – Com serenidade, conseguiremos uma síntese das compreensões e obteremos uma posição definitiva para isso.

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, serei bem rápido. Como temos visto em todo o Estado de Minas, há movimentos de donas de casa e industriais que vêm aos deputados – e não foi diferente comigo – para pedir apoio para que seja reestudada a questão da tarifa de energia elétrica no Estado. Houve esses aumentos que atingiram quase 50%. Teremos agora na Casa a oportunidade de fazer a análise de uma matéria proposta pelo governo do Estado. Falo sobre ela porque, na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que presido, já estamos com um projeto em pauta que diz respeito a um tratamento diferenciado para as famílias que convivem com pessoas com deficiência. Estamos, então, apresentando uma emenda. Quero, desde já, suscitar o apoio de todas as lideranças da Casa, de governo e dos votos para pormos em discussão, deputado Dalmo Ribeiro Silva, que é tão conhecedor da questão, uma proposta que vai ao encontro das famílias que têm dificuldade e que terão um desconto na iluminação pública, que, hoje sabemos, está em limites insuportáveis. Recentemente tivemos uma licitação para a aquisição de carteiras escolares. O Estado de Minas a fez de forma conjunta, e não sei se separadamente, conforme fazia por meio das caixas escolares. Como ela foi feita de forma agrupada, deputado Dalmo Ribeiro Silva, ensejou que outros estados viessem para poder vender um volume maior de carteiras ao



Estado. Se não houver nenhuma medida, todas as carteiras dos estudantes de Minas Gerais serão colocadas em nosso estado por indústrias do Rio Grande do Sul. Nada contra o Rio Grande do Sul, só que há o indício, já há um movimento, e hoje, na Assembleia, às 15 horas, estaremos com esses industriais de Minas, pedindo o apoio da Casa para que se resgate os tempos anteriores em que isso era feito por módulos nas caixas escolares descentralizadas. As próprias escolas, através das caixas, compravam as carteiras por preço menor dentro do Estado de Minas Gerais. Temos a iminência do desemprego e do fechamento das nossas indústrias se algo de concreto não for feito de imediato em favor das indústrias que fabricam as carteiras escolares para o Estado de Minas Gerais. São essas as duas comunicações, e gostaríamos de receber o apoio das lideranças e dos demais pares desta Casa. Muito obrigado, presidente.

O deputado João Leite – Obrigado, querido irmão Hely Tarquínio, referência neste Parlamento. Agradeço muito a sua atenção para que eu pudesse me manifestar nesta tarde. Sr. Presidente, deputado Hely Tarquínio, trago a tristeza, o sofrimento e a indignação de muitos que fizeram contato comigo e pediram para que eu dissesse isto no Plenário da Assembleia Legislativa: os mineiros não querem pagar a conta do governo do PT. Não é possível agora cobrar da população, com aumento de impostos, com a volta da CPMF, iniciada no governo Itamar Franco, cobrar da população os 39 ministérios, o custo da Caixa Econômica Federal, o governo do PT tirando dinheiro da Caixa Econômica Federal. A população não aceita pagar isso. E o mais grave é que o governo central, a presidente Dilma, o PT, querem impor isso para a população. Vai lá o governador Pimentel dizer que está de acordo. Ora, o Pimentel fala em nome de quem? Em meu nome, ele não fala. Também não em nome daqueles que me ligaram hoje, que se comunicaram comigo dizendo que estão indignados porque não querem pagar a conta desse mau governo, desse péssimo governo, desse governo que isentou, perdoou a dívida de ditadores africanos, desse governo que construiu 15 aeroportos com o Sr. Pimentel como ministro do Desenvolvimento Econômico, 15 aeroportos e um porto em Cuba, emprestou dinheiro para a Venezuela, para a Bolívia. E agora o brasileiro tem de pagar a conta? Não aceitamos, não vamos pagar a conta da irresponsabilidade do PT, que está escancarada. O que é mais triste, Sr. Presidente – termino dizendo isso porque ainda tenho 2 minutos –, é que não há uma linha na imprensa de Minas Gerais. A imprensa está dominada. O único que escreve é o Márcio Doti. O mesmo Márcio Doti que está escrevendo para o *Hoje em Dia*. O mesmo Márcio Doti, que tinha 41 anos como editor da Rádio Itatiaia, cuja cabeça o Pimentel foi lá pedir. A imprensa de Minas Gerais está calada. Enquanto isso está aí escancarado: as empresas de ônibus deram R\$1.100.000,00 para o escritório do Sr. Otílio Prado, secretário do Sr. Pimentel. E a imprensa de Minas não fala nada. A mineração deu mais R\$500.000,00 para o escritório do Sr. Otílio Prado para pagar as contas pessoais de Pimentel e da primeira-dama. Mas a imprensa de Minas Gerais, os jornais, está calada, não fala nada. Aqui havia um Bloco Minas sem Censura, e agora temos a Minas Gerais “com censura”. Não se pode falar mais nada, mas não aceitamos isso, Sr. Presidente. Não vamos pagar a conta da irresponsabilidade desse partido. Hoje o deputado Sargento Rodrigues mostrava, na Comissão de Segurança Pública, a diminuição do investimento na segurança pública em Minas Gerais. Enquanto isso, o Sr. Pimentel está fazendo um *road show* por Minas Gerais, encontros regionais. Dizem que em Uberlândia foi impressionante. Havia detector de metal para controlar a entrada, fecharam as ruas em volta do ginásio UTC, e o Pimentel chegou lá com pompa e circunstância. Minas Gerais não vai aceitar isso. Não vamos nos calar. O Brasil não aceitará. Vamos fazer contato com todos os deputados federais. A CPMF não pode passar na Câmara dos Deputados. Os brasileiros não podem pagar a conta de um governo tão irresponsável como o do PT. E essa irresponsabilidade está chegando a Minas Gerais. Onde estão as prioridades de um governo, saúde, educação, segurança pública? Enquanto isso, o governo de Minas começa a abrir subsidiárias. Subsidiária da Cemig, subsidiária da Copasa, subsidiária da Codemig. É o retrato do que aconteceu na Petrobras, na Eletrobras. Estão chegando a Minas Gerais o Cemigão, o Codemigão. Querem impor a conta ao povo brasileiro e ao povo mineiro. Não aceitaremos, Sr. Presidente.

O deputado Wander Borges – Sr. Presidente, demais deputados, na realidade quero convidar os deputados para hoje à noite, às 20 horas, quando faremos aqui uma solenidade especial em homenagem aos 80 anos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Então, é para os deputados que estiverem por aqui nos honrarem com sua presença. Quero também manifestar, deputado Hely Tarquínio, a nossa indignação no que se refere à BR-381. Já falamos da BR-381 algumas vezes, desde 2003, quando vieram para dar as autorizações, e o que se vê agora é uma bagunça generalizada em diversos trechos da BR-381, alguns, aliás, literalmente paralisados. Essa paralisação ensejará, obviamente, aumento de custo porque há a desmobilização de maquinaria, de homens, enfim, de toda a parte de infraestrutura para fazer as obras, e, quando voltar a carga, obviamente os preços serão majorados. E quem pagará por isso? Mais uma vez, o cidadão brasileiro. Há de se ressaltar ainda que o lote que vai da Avenida Cristiano Machado, em Belo Horizonte, até Caeté sequer recebeu licitação. Não há lote licitado. Então, é um desafio extremamente grande. Só que daqui a pouco chegaremos a 2023. No final da semana passada, alguns deputados se aventuraram a ir a Monlevade. Quatro, cinco, seis horas de engarrafamento. Imagina o prejuízo, o custo indireto nesse contexto. Agora estamos dizendo: não há alternativa. Desde 2003, 2013 – 10 anos –, e já vamos entrar em 2016. Existia uma previsão para 2019, e já podem jogar para 2021. A obra, que era de R\$2.500.000.000,00, já passou de R\$4.000.000.000,00, já vai para R\$6.000.000.000,00, e já não sabemos o que fazer. Durante vários anos paralisamos a BR. Todo dia 13 paralisávamos a BR, próximo a Caeté, onde morreram aqueles universitários e onde também morreram os três secretários municipais da histórica cidade de Sabará. Morreram Márcia Pace, o Cláudio, de São Geraldo, e Carlos Alberto Versieux. Essa é a contabilidade da BR-381. E parece que a coisa vai enrolando, vai enrolando. Hoje estamos pagando um preço alto pela desaceleração da economia, pelo crescimento baixo, mas, outrora, o gasto com qualidade não existiu. É a mesma comparação com aquela família que, em determinado momento, ganha um dinheiro com um bilhete da loteria, gasta tudo, e agora não tem dinheiro para mais nada. É isso que está acontecendo. E nós, mineiros, pagaremos o preço da BR-381. É descabido, é de uma irresponsabilidade monstruosa. Cada morte ali pode ser creditada àqueles que têm competência e condição de resolver e não resolveram o caso. É realmente um desafio muito grande. Vamos continuar nessa luta, vamos preparar as manifestações, vamos paralisar a BR, para demonstrar Brasil a fora que isso aqui não é brincadeira, não. Estou falando até Monlevade, que são 100km. Não estou falando até Valadares, que são 300km. O trecho de Valadares até Belo Oriente está literalmente parado. Há problema ambiental, problema de toda a ordem. São 2 mil residências para serem desapropriadas ou desalojadas, uma vez que há área de servidão do Dnit. Em que pé está isso? Para onde serão removidas essas famílias? Em que condições essas famílias vão morar depois? É uma situação



realmente de choro, de tristeza e de lamúria. A cada momento, você vê morte, desastre, acidentes; todos, infelizmente, com vítimas. Está chegando o final de mais um ano. Aí vai a turma toda ao Espírito Santo. Vamos desfrutar as praias do Espírito Santo. Mas, infelizmente, vamos encontrar o primeiro pesadelo: BR-381. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O presidente – A presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para destinar a 1ª Parte desta reunião à realização do ciclo de debates Judicialização da Saúde.

– A ata desse evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O presidente (deputado Doutor Wilson Batista) – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, e para as extraordinárias de amanhã, dia 16, às 9 e às 18 horas, nos termos do edital de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE SAÚDE E DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 30/4/2015

Às 9h10min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Arlen Santiago e Doutor Jean Freire, membros da Comissão de Saúde, e o deputado Durval Ângelo, membro da Comissão de Direitos Humanos. Está presente, também, o deputado Geraldo Pimenta. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião conjunta dessas comissões. A presidência informa que a reunião se destina a debater temas relacionados à Colônia Santa Izabel, localizada no Município de Betim. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Iara Cristina Neves Marques Barbosa Ribeiro, diretora assistencial da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, representando o presidente da Fhemig; e Mônica Fernandes Abreu, diretora e ativista dos direitos humanos da Associação Sindical dos Trabalhadores em Hospitais de Minas Gerais – Asthemg –, e os Srs. Cláudio Alves de Carvalho, diretor de Gestão Estratégica e Participativa da Secretaria Municipal de Saúde de Betim, representando o prefeito municipal; e Eni Carajá Filho, diretor do Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – Sind-Saúde-MG –, representando o diretor administrativo do Sind-Saúde-MG, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado Durval Ângelo, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2015.

Arlen Santiago, presidente – Ricardo Faria – Cristiano Silveira.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DE DIOGO DE MELO FRANCO PARA O CARGO DE PRESIDENTE DA FEAM, EM 1º/7/2015

Às 14h10min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Agostinho Patrus Filho, Glaycon Franco, João Alberto e Dilzon Melo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Dilzon Melo, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião desta comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registram-se as candidaturas dos deputados Agostinho Patrus Filho para presidente, e Glaycon Franco para vice-presidente. Após votação nominal, foram eleitos, para presidente e vice-presidente, respectivamente, os deputados Agostinho Patrus Filho e Glaycon Franco. Na condição de presidente *ad hoc*, o deputado Dilzon Melo empossa, no cargo de presidente, o deputado Agostinho Patrus Filho, a quem passa a direção dos trabalhos. O presidente eleito empossa, no cargo de vice-presidente, o deputado Glaycon Franco, e acusa o recebimento da Indicação nº 18/2015, em turno único, da qual designou como relator o deputado João Alberto. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2015.

Agostinho Patrus Filho, presidente – Glaycon Franco – João Alberto.

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 25/8/2015

Às 15h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Anselmo José Domingos e Celinho do Sinttrocel, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados João Alberto, Fabiano Tolentino e Doutor Jean Freire. Havendo número regimental, o presidente, deputado Anselmo José Domingos, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater as condições da Rodovia MG-677, no trecho do Km 42, que liga os Municípios de José Gonçalves de Minas e Virgem da Lapa, a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofícios da Sra. Mariah Brochado Ferreira, secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais (3), publicados no *Diário do Legislativo* em 22/8/2015. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.405/2015,

no 1º turno (Anselmo José Domingos), e 1.588/2015, no 1º turno (Celinho do Sinttrocel). A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Adalberto Bahia, diretor de projetos do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, representando o diretor-geral do departamento e o secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas; Flávio Goes Menicucci, diretor-geral do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais; Harley Lopes Oliveira, prefeito municipal de Virgem da Lapa; Aécio Rodrigues Motoso, prefeito municipal de José Gonçalves de Minas; e Higor Maciel, prefeito municipal de Berilo, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado João Alberto, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Os Requerimentos nºs 1.839, 1.856, 1.862, 1.863, 1.882, 1.887, 1.896, 1.897 e 1.951/2015 deixam de ser apreciados por falta de quórum. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2015.

Deiró Marra, presidente – Anselmo José Domingos – Celinho do Sinttrocel.

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 26/8/2015

Às 10h42min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Cristina Corrêa (substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do BMM) e os deputados João Alberto, Bonifácio Mourão, Isauro Calais, Luiz Humberto Carneiro e Cabo Júlio (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Dilzon Melo e Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Alberto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Isauro Calais, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.690, 2.705, 2.719, 2.722, 2.743, 2.759, 2.781, 2.699, 2.721, 2.731, 2.752, 2.762, 2.777 e 2.791/2015 (Antônio Jorge); 2.688, 2.697, 2.730, 2.751, 2.755, 2.712, 2.713, 2.747, 2.748, 2.771 e 2.780/2015 (Bonifácio Mourão); 2.739, 2.689, 2.707, 2.758 e 2.773/2015 (Cristiano Silveira); 2.683, 2.718, 2.733, 2.761, 2.708, 2.749, 2.753, 2.756, 2.774 e 2.782/2015 (Isauro Calais); 2.698, 2.716, 2.723, 2.770, 2.790, 2.684, 2.687, 2.700, 2.709, 2.737, 2.768, 2.776 e 2.785/2015 (João Alberto); 2.290, 2.600, 2.654, 2.703, 2.704, 2.717, 2.728, 2.741, 2.745, 2.760, 2.772, 2.786, 2.702, 2.714, 2.715, 2.735, 2.746, 2.754, 2.766, 2.767, 2.775 e 2.787/2015 (Leonídio Bouças), e 2.696, 2.725, 2.750, 2.763, 2.691, 2.710, 2.769, 2.784 e 2.788/2015 (Luiz Humberto Carneiro). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 361/2015 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Isauro Calais); 1.213/2015 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Bonifácio Mourão); 1.793/2015 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro); e 1.906/2015 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado João Alberto). Registra-se a saída do deputado Cabo Júlio. Após discussão e votação é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.946/2015 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado João Alberto). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 425/2015 na forma do Substitutivo nº 1 e 1.618/2015 com as Emendas nº 1 e nº 2 (relator: deputado João Alberto); e 1.552 e 1.578/2015 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Isauro Calais). Após discussão e votação é aprovado o parecer que conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 746/2015 (relatora: deputada Cristina Corrêa, em virtude de redistribuição). São convertidos em diligência ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais os Projetos de Lei nºs 1.666 e 1.678/2015; ao Centro Tecnológico de Minas Gerais e à Prefeitura Municipal de Araguari o Projeto de Lei nº 1.728 (relator: deputado João Alberto); e ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais o Projeto de Lei nº 1.922/2015 (relator: deputado Bonifácio Mourão). Na fase de discussão do parecer do relator, deputado João Alberto, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.152/2015 na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista da deputada Cristina Corrêa. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 2.277 e 2.280/2015, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelo relator, deputado João Alberto. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.216/2015 é retirado da pauta por deliberação da comissão a requerimento do deputado João Alberto. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 16, 1.529 com a Emenda nº 1, 1.886, 1.944, 1.987 e 1.998/2015 (deputado Luiz Humberto Carneiro). Registra-se a saída do deputado Luiz Humberto Carneiro. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 1.274 e 1.943/2015 (relator: deputado Bonifácio Mourão). Registra-se a entrada do deputado Luiz Humberto Carneiro. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 1.296 e 1.910/2015 (relator: deputado Isauro Calais). Após discussão e votação é aprovado o parecer que conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.400/2015 (relator: deputado Isauro Calais). Registra-se a saída do deputado Bonifácio Mourão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 1.522 e

1.896/2015 (relator: deputado Isauro Calais, em virtude de redistribuição); 1.375 com a Emenda nº 1, 1.895 e 2.213/2015 (relatora: deputada Cristina Corrêa, em virtude de redistribuição); e 1.890, 1.939 e 1.988/2015 (relator: deputado João Alberto). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, são aprovados, cada um por sua vez, requerimentos que solicitam pedido de informações, nos termos do art. 301, parágrafo único, do Regimento Interno, aos respectivos autores dos Projetos de Lei nºs 1.927 a 1.929, 1.937, 1.940, 1.942, 1.950, 1.974, 1.975, 1.979, 1.986, 1.990 a 1.992, 1.996, 1.999 a 2.005, 2.007, 2.009, 2.015, 2.043, 2.044, 2.305 e 2.468/2015, para que os processos sejam instruídos com a documentação necessária à sua tramitação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – João Alberto – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Cristiano Silveira – Isauro Calais.

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 26/8/2015

Às 15h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Fabiano Tolentino e Nozinho, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Fabiano Tolentino, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater a situação da cadeia produtiva da cachaça artesanal no Estado, a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Aline de Freitas Veloso, coordenadora da Assessoria Técnica da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais, representando o presidente dessa entidade, Sr. Roberto Simões; e os Srs. Márcio da Silva Botelho, diretor-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, representando o Sr. João Cruz Reis Filho, secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Kalil Said de Souza Jabour, assessor da Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda, representando o secretário dessa pasta, Sr. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva; Waldyr Pascoal Filho, coordenador técnico estadual da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, representando o presidente dessa empresa, Sr. Amarildo José Brumano Kalil; Trajano Raul Ladeira de Lima, presidente da Associação Mineira dos Produtores de Cachaça de Qualidade; Cristiano de Castro Lamêgo, presidente do Instituto Brasileiro da Cachaça e superintendente do Sindicato das Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Estado de Minas Gerais; João Roberto Puliti, diretor emérito da Associação Comercial e Empresarial de Minas, representando o presidente dessa associação, Sr. Lindolfo Coelho Paoliello; Itamar Pinto Coelho, diretor comercial da Cooperativa dos Produtores de Cachaça Artesanal de Alambique do Vale do Piranga, representando o presidente dessa cooperativa, Sr. Sebastião de Moraes Bartolomeu; e Carlos Eduardo Cabral de Lima, diretor executivo do Instituto Brasileiro da Cachaça, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais e concede a palavra ao deputado Nozinho, coautor desse requerimento. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Requerimento nº 1.847/2015 deixa de ser apreciado por falta de quórum. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2015.

Fabiano Tolentino, presidente – Rogério Correia – Antônio Carlos Arantes – Emidinho Madeira.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, EM 27/8/2015

Às 16h12min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro e o deputado Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Noraldino Júnior, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater metodologias e ações para o controle responsável da população de pombos que habitam os perímetros urbanos. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Sônia Aparecida Cordebelle de Almeida, diretora de Pesquisa e Proteção à Biodiversidade, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, representando o Sr. Luiz Sávio de Souza Cruz, secretário dessa pasta; Mariana Gontijo de Brito, coordenadora de Zoonoses e Vigilância de Fatores de Risco Biológico da Secretaria de Estado de Saúde, e Andrea Oliveira Dias Temponi, médica veterinária, referência técnica do Programa das Unidades de Vigilância de Zoonoses, ambas representando o Sr. Fausto Pereira dos Santos, secretário de Estado de Saúde, a Sra. Celeste de Souza Rodrigues, subsecretária de Vigilância e Proteção à Saúde, e o Sr. Rodrigo Fabiano do Carmo Said, superintendente de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador da Secretaria Estadual de Saúde; Flávia Quadros Campos Ferreira, médica-veterinária e presidente do Instituto Vivendi; e Nadélia Amaral Campos, assessora da Secretaria de Estado de Educação, representando a Sra. Macaé Maria Evaristo dos Santos, secretária dessa pasta; e os Srs. Carlos Frederico Loiola, membro do Conselho Regional de Biologia 4ª Região; José Catulino Versiani Neto, coordenador de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirité; Adolfo Firmino da Silva, médico-veterinário, chefe do Departamento de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Juiz de Fora; e Jairo Hudson, presidente do Movimento de Ação Política e Social, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece as suas considerações iniciais e logo após passa a palavra à deputada Ione Pinheiro, coautora desse requerimento. Em seguida, a presidência passa a palavra aos convidados, que fazem as suas exposições. Abertos os



debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2015.

Noraldino Júnior, presidente – Dilzon Melo – Professor Neivaldo.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 31/8/2015

Às 14h34min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Agostinho Patrus Filho, Ivair Nogueira, Durval Ângelo (substituindo a deputada Cristina Corrêa, por indicação da liderança do BMM), Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Gustavo Corrêa, por indicação da liderança do BVC) e Tiago Ulisses (substituindo o deputado Fábio Cherem, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Agostinho Patrus Filho, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Geraldo Francisco Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Carandaí (16/7/2015), e Júlio Lopes, deputado federal (7/8/2015). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetido a votação, é rejeitado o requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita a retirada da pauta do Projeto de Lei nº 1.106/2015. Anunciada a discussão do parecer do relator, deputado João Magalhães, que conclui pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.106/2015, no 1º turno, é submetido a votação e rejeitado o requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita o adiamento de discussão do referido projeto. Encerrada a discussão, é submetido a votação e rejeitado o requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita o adiamento de votação do referido projeto. Na sequência, é submetido a votação e aprovado o parecer pela rejeição, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.106/2015. Registra-se o voto contrário do deputado Sargento Rodrigues. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2015.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues – Gustavo Valadares – Agostinho Patrus Filho.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 1º/9/2015

Às 16h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Antônio Jorge, Antônio Carlos Arantes (substituindo o deputado Missionário Márcio Santiago, por indicação da liderança do Bloco Verdade e Coerência) e Gustavo Valadares (substituindo a deputada Ione Pinheiro, por indicação da liderança do Bloco Verdade e Coerência), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antônio Jorge, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater o significativo aumento no consumo de *crack* nos pequenos municípios do Estado, apresentar experiências exitosas para o enfrentamento da questão e discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 3.327/2015, do deputado Antônio Jorge, em que solicita seja realizada visita da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas ao Ministério da Justiça, em Brasília, para discutir com o Secretário Nacional de Política sobre Drogas alternativas de prevenção ao consumo de drogas e tecnologias para o monitoramento de comunidades terapêuticas;

nº 3.328/2015, do deputado Antônio Jorge, em que solicita seja realizada visita da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas ao Grupo Cultural Afroreggae, no Estado do Rio de Janeiro, para conhecer o trabalho com crianças e jovens que vivem em comunidades carentes e violentas, expostas ao tráfico de drogas;

nº 3.329/2015, dos deputados Léo Portela e Antônio Jorge, em que solicitam seja realizada audiência pública da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas para debater a suspensão da Resolução CRP/MG nº 1/2012, do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais, que trata da inscrição de pessoas jurídicas que prestam serviços de atenção em regime residencial de caráter transitório para usuários de álcool e outras drogas;

nº 3.330/2015, do deputado Antônio Jorge, em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, no Município de Itaúna, para debater medidas de enfrentamento ao uso de drogas e substâncias psicoativas e o papel das comunidades terapêuticas, com o objetivo de construir medidas minimizadoras dos problemas relacionados com o consumo de drogas e a dependência química;

nº 3.331/2015, do deputado Antônio Jorge, em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, no Município de Juiz de Fora, para debater medidas de enfrentamento ao uso de drogas e substâncias psicoativas e o papel das comunidades terapêuticas, com o objetivo de construir medidas minimizadoras dos problemas relacionados com o consumo de drogas e a dependência química.

A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Tânit Sarsur, superintendente de acolhimento, representando Rafael Miranda Alves Pereira, subsecretário de Políticas sobre Drogas da Secretaria de Estado de Defesa Social; Fabiane Oliveira, superintendente de prevenção da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas da Secretaria de Estado de Defesa Social;



Juliana Biancardi, assistente social do Centro de Reintegração Social Geraldo Lobato – Cresgel – Oliveira; e Petrina Carvalho de Oliveira, terapeuta ocupacional do Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Outras Drogas – Oliveira; e os Srs. Jorge Tobias de Souza, promotor de justiça e coordenador de Combate e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes do Ministério Público de Minas Gerais; Bruno Diniz Pinto, presidente do Cosems Regional de Belo Horizonte e secretário Municipal de Saúde de Sarzedo, representando José Maurício Lima Rezende, presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems–MG; Frederico Duarte Garcia, coordenador do Centro Regional de Referência em Drogas da UFMG; Rodrigo Alberto Costa, gestor administrativo da Comunidade Terapêutica Projeto Vida Nova – Provin – Campo Belo; Almir Alves dos Santos, coordenador da Casa Azul; e Paulo Augusto Almeida Sardinha, psicólogo do Centro de Reintegração Social Beija Flor – Oliveira, que são convidados a tomar assento à mesa. Na condição de um dos autores do requerimento que deu origem ao debate, o presidente, deputado Antônio Jorge, passa a tecer suas considerações iniciais. Em seguida, concede a palavra ao deputado Antônio Carlos Arantes para suas considerações. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2015.

Antônio Jorge, presidente.

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 1º/9/2015

Às 17h7min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Rogério Correia, Agostinho Patrus Filho (substituindo o deputado Thiago Cota, por indicação da liderança do BCMG), Durval Ângelo e João Alberto (substituindo, respectivamente os deputados Vanderlei Miranda e Arnaldo Silva, por indicação da liderança do BMM) e Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Professor Neivaldo. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. O deputado Agostinho Patrus Filho retira-se da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O presidente determina a distribuição em avulso do parecer que conclui pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.106/2015, do qual é relator. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária e para a reunião extraordinária do dia 2/9/2015, às 11 horas, para apreciação do parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.106/2015, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente – Arnaldo Silva – Felipe Attiê – Durval Ângelo – João Alberto – Sargento Rodrigues.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/9/2015

Foi mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.664, do governador do Estado.

Foram aprovados, em turno único, os Projetos de Lei nºs 2.545/2015, do governador do Estado, com a Emenda nº 1; e 274/2015, do deputado Paulo Lamac, na forma do Substitutivo nº 1.

Foram aprovados, em 1º turno, os Projetos de Lei nºs 264/2015, do deputado Inácio Franco; 423/2015, do deputado Gustavo Valadares, na forma do Substitutivo nº 1; 484/2015, do deputado Cabo Júlio, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; 618/2015, do deputado Gustavo Valadares; 974/2015, do deputado Braulio Braz, com a Emenda nº 1; 1.006/2015, do deputado Braulio Braz, na forma do Substitutivo nº 1; 1.092/2015, do deputado Wander Borges, com a Emenda nº 1; 1.552/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do Substitutivo nº 1; 1.609/2015, do deputado Adalclever Lopes, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

Foi aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.544/2015, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1.



ORDENS DO DIA

**ORDEM DO DIA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA,
EM 17/9/2015****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 775/2015, da Comissão de Meio Ambiente, que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente pedido de informações sobre o licenciamento corretivo do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em especial quanto à compensação ambiental e demais ações decorrentes de preservação do meio ambiente. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 777/2015, do deputado Noraldino Júnior, que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a carreira dos agentes de combate a endemias: piso salarial pago pelo governo do Estado; plano de cargos e carreira; montante pago pelo governo do Estado aos agentes que receberam o piso salarial em 2014; previsão de piso salarial a ser pago nos anos de 2015 e 2016; cursos disponíveis para formação e capacitação da categoria. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 780/2015, da Comissão da Pessoa com Deficiência, que solicita seja encaminhado ao Secretário de Trabalho e Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os programas desenvolvidos; a previsão de ações e financiamento da atenção à pessoa com deficiência no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – Suas; a qualificação profissional e a inclusão no mercado de trabalho para pessoa com deficiência e a incorporação das Apaes como prestadoras de serviços do Suas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 781/2015, da Comissão de Segurança Pública, que solicita seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil e ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre o índice de criminalidade no Município de Mutum, bem como sobre o número de inquéritos e denúncias realizadas, tendo em vista o teor da Mensagem nº 48.606, encaminhada em 20/4/2015 pelo sistema de interação com o cidadão desta Casa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 782/2015, da Comissão de Segurança Pública, que solicita seja encaminhado ao secretário de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a previsão do pagamento do prêmio de produtividade do ano de 2013 aos servidores do Poder Executivo, considerando as inúmeras indagações encaminhadas a esta Casa, notadamente pelos servidores da Defesa Social. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 807/2015, do deputado Noraldino Júnior, que solicita seja encaminhado ao secretário de Defesa Social pedido das informações que menciona, referentes à ocorrência de 50 homicídios em Juiz de Fora no período de 1º/1 a 5/5/2015. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 854/2015, da Comissão de Fiscalização Financeira, que solicita seja encaminhado ao secretário de Fazenda pedido de informações acerca dos empenhos cancelados relacionados às despesas realizadas, bem como das despesas realizadas sem o devido empenho prévio, detalhadamente relacionadas e com as respectivas justificativas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 882/2015, da Comissão de Turismo, que solicita seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre a possibilidade de racionamento de água na Região Metropolitana de Belo Horizonte e o fornecimento de água para empreendimentos hoteleiros. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 886/2015, da Comissão de Saúde, que solicita seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre o relatório completo de trabalho realizado em 57 hospitais de 36 municípios visitados pelo Ministério Público. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 892/2015, da Comissão de Saúde, que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações quanto aos termos dos Convênios nºs 681/2010 e 2.370/2013, firmados entre a Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas e o governo do Estado, destinados à construção da segunda etapa da unidade de alta complexidade em oncologia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 893/2015, da Comissão de Saúde, que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a agenda prevista para as unidades móveis de mamografia no ano de 2015 para as regiões Norte de Minas, Jequitinhonha/Mucuri e Noroeste de Minas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.



Votação do Requerimento nº 898/2015, da Comissão de Educação, que solicita seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas pedido de informações sobre a expedição de diplomas supostamente falsos expedidos pela Uemg para os cursos ofertados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola, conforme denúncia encaminhada a essa comissão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 899/2015, da Comissão de Educação, que solicita seja encaminhado ao reitor da Uemg pedido de informações sobre a expedição de diplomas supostamente falsos expedidos pela universidade para os cursos ofertados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola, conforme denúncia encaminhada a essa comissão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 901/2015, da Comissão de Saúde, que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a incidência de câncer no Município de Campo Belo, em comparação com a média estadual e nacional; e sobre as possíveis causas da doença na região. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 906/2015, das Comissões do Trabalho e de Participação Popular, que solicita seja encaminhado à diretora do Detran-MG pedido de informações sobre a fiscalização das concessionárias de veículos em relação à cobrança pelo serviço de registro e licenciamento de veículos novos, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º, da Portaria 708, de 11 de maio de 2012, do Detran-MG. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.021/2015, da Comissão de Meio Ambiente, que solicita seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre os investimentos e recursos financeiros aplicados em proteção de nascentes e a relação dos municípios beneficiados, conforme o disposto na Lei nº 12.503, de 1997. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2015, do deputado Anselmo José Domingos e outros, que altera os arts. 64 e 67 da Constituição do Estado (Permite a apresentação de propostas de emenda à Constituição de iniciativa popular.). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 266/2015, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 425/2015, do deputado Paulo Guedes, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 20.847, de 7 de agosto de 2013, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brasília de Minas o imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.405/2015, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mariana o trecho rodoviário que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 17/9/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Audiência pública para debater os avanços e as perspectivas da educação inclusiva e da educação especial no Estado.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 17/9/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 35/2015, do deputado Fred Costa.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 17/9/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 17/9/2015**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 17/9/2015**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Anselmo José Domingos, Celinho do Sinttrocel, Gustavo Valadares e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 17/9/2015, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater o transporte de eucalipto na região do Vale do Jequitinhonha e Mucuri e de votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Deiró Marra, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Redação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Léo Portela, Cássio Soares, Dilzon Melo e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/9/2015, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.279/2015****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social
Relatório**

De autoria do deputado Fábio Cherem, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Bom Sucesso – Amabs –, com sede no Município de Bom Sucesso.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.279/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos de Bom Sucesso – Amabs –, com sede no Município de Bom Sucesso, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a assistência social, o assessoramento e a mobilização dos moradores.

Com esse propósito, a instituição presta serviços de proteção social básica e especial, de forma permanente e planejada, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social; assessora de forma continuada movimentos sociais e associações; promove ações de defesa e garantia de direitos, fomento à cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais.



Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação dos Moradores e Amigos de Bom Sucesso em prol dos moradores desse município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.279/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Geisa Teixeira, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.898/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Léo Portela, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Assistencial e Educacional Renascer – Assaer –, com sede no Município de Montes Claros.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/6/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.898/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Assistencial e Educacional Renascer – Assaer –, com sede no Município de Montes Claros.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 32 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 36 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será revertido a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.898/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Cristiano Silveira – Bonifácio Mourão – Tony Carlos.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.028/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Bondespachense de Proteção Animal, com sede no Município de Bom Despacho.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/6/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.028/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Bondespachense de Proteção Animal, com sede no Município de Bom Despacho.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 1º do art. 10 veda a remuneração de seus cargos e funções; e o art. 28 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição em exame, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que substitui, no art. 1º e na ementa, a expressão “Animal” pela expressão “aos Animais”, com a finalidade de adequar o nome da instituição ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.028/2015 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º e na ementa, a expressão “Animal” pela expressão “aos Animais”.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Cristiano Silveira – Tony Carlos – Bonifácio Mourão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.032/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Sagrada Família de Pequenos Produtores Rurais de João Gomes, com sede no Município de Bandeira.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/6/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.032/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Sagrada Família de Pequenos Produtores Rurais de João Gomes, com sede no Município de Bandeira.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.032/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Cristiano Silveira – Tony Carlos – Bonifácio Mourão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.033/2015

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Expresso Alegria, com sede no Município de Passos.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.033/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação Expresso Alegria, com sede no Município de Passos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo apoiar e desenvolver ações para a defesa e a melhoria da qualidade de vida do ser humano, através de atividades de assistência social, educação e cultura.

Com esse propósito, a instituição promove assistência social às minorias e aos excluídos, incluindo visitas a asilos, creches e escolas públicas; orienta e acompanha pessoas hospitalizadas, seus parentes e profissionais da saúde; atua na promoção gratuita da educação e da saúde, incluindo a prevenção de HIV-aids e do consumo de drogas.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Expresso Alegria em prol dos moradores de Passos, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.033/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Geisa Teixeira, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.105/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Elismar Prado, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 162/2011, visa declarar de utilidade pública a Associação João Paulo II, com sede no Município de Bocaiuva.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/6/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.105/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação João Paulo II, com sede no Município de Bocaiuva.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 1º do art. 32 veda a remuneração de seus diretores; e o § 2º do art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades afins, de caráter comunitário e sem fins lucrativos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.105/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 2 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Cristiano Silveira – Bonifácio Mourão – Tony Carlos.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.125/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Companhia de Reis de Itaú de Minas, com sede no Município de Itaú de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/6/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.125/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Companhia de Reis de Itaú de Minas, com sede no Município de Itaú de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 16 e 27 vedam a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado à Conferência da Sociedade de São Vicente de Paulo de Itaú de Minas ou a entidade filantrópica desse município, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.125/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 2 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Cristiano Silveira – Tony Carlos – Bonifácio Mourão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.127/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Barro Preto, com sede no Município de Mariana.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/6/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.127/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Barro Preto, com sede no Município de Mariana.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.127/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 2 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Cristiano Silveira – Bonifácio Mourão – Tony Carlos.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.128/2015**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social
Relatório**

De autoria do deputado Léo Portela, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Apoio Fraternal e Educativo de Sete Lagoas, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.128/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Apoio Fraternal e Educativo de Sete Lagoas, com sede no Município de Sete Lagoas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a promoção da assistência social, da saúde, da educação, do esporte, da cultura e do lazer.

Com esse propósito, a instituição promove o desenvolvimento integral da criança através da busca e da construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva; previne e combate a dependência do alcoolismo, do *crack* e de outras drogas, prestando assistência psicológica e social ao dependente e a seus familiares; estimula a educação profissional direcionada a jovens e adultos que buscam a inserção no mercado de trabalho; e, ainda, busca concretizar direitos fundamentais inerentes a todos os cidadãos.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação de Apoio Fraternal e Educativo de Sete Lagoas, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.128/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Geisa Teixeira, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.213/2015**Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas
Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Terapêutica São José Operário de Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.213/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação Terapêutica São José Operário de Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo desenvolver atividades de assistência psicossocial a dependentes químicos.

Com esse propósito, a instituição busca promover a assistência social na prevenção, recuperação e reinserção social de adultos dependentes de drogas e apoiar suas famílias; promover assistência socioafetiva e psicológica aos dependentes de drogas ou álcool; realizar ou apoiar ações assistenciais que promovam a cidadania e desenvolver programas de prevenção ao uso de drogas e álcool.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Terapêutica São José Operário de Bom Despacho em prol dos moradores desse município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.213/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leandro Genaro, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 27/2015**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de lei em tela, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.710/2011, “institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama”.



A Comissão de Constituição e Justiça, em apreciação preliminar, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde, em análise de mérito, emitiu parecer pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, tornando prejudicado o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em razão da semelhança de conteúdo, o Projeto de Lei nº 524/2015, também de autoria do deputado Doutor Wilson Batista, foi anexado à proposição em tela, em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei visa a instituir em hospitais da rede pública de saúde do Estado o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama para mulheres com mutilação parcial ou total da mama decorrente do tratamento de câncer de mama.

De acordo com a justificativa do projeto, a proposição objetiva “a recuperação da autoestima, da feminilidade e a melhora da qualidade de vida das pacientes”, tendo em vista que “o câncer de mama é uma das doenças mais temidas pelas mulheres devido a sua alta frequência e a seus efeitos psicológicos, que afetam a sexualidade e a própria imagem pessoal”. Nesse sentido, o projeto intenta “proporcionar o acesso à cirurgia plástica reconstructiva da mama, após o tratamento para retirada de câncer”.

Nos termos do projeto está prevista a implantação do Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama em todas as suas etapas e especificações científicas, cabendo ao Poder Executivo, entre outros, estabelecer os critérios e procedimentos relativos à inscrição da mulher interessada e ao prazo para o seu atendimento. Além disso, o projeto pretende autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com entidades públicas e privadas de ensino superior com vistas à criação do Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento de Técnicas Cirúrgicas Aplicadas à Reconstituição Mamária.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça observou que a proposição trata do tema proteção e defesa da saúde e está prevista no rol das competências legislativas concorrentes, configurando também um direito constitucional assegurado à mulher. Notou, ainda, que as recentes alterações na legislação federal que tratam do tema permitiram que, havendo condições técnicas, a reconstrução mamária deve ser efetuada no mesmo tempo cirúrgico da mastectomia, restando evidente a consonância do projeto em tela com as normas nacionais do SUS. A esse respeito, a comissão observou também que, embora a previsão legislativa esclareça as condições de realização da cirurgia, carece de regulamentação quanto ao aspecto da exigência de motivação por parte do médico quando da sua não realização, de forma a permitir o futuro controle da legalidade do ato. Diante disso, apresentou o Substitutivo nº 1, que propõe a exigência de apresentação dos motivos, por parte do médico responsável, que justifiquem a não realização da cirurgia reconstructiva mamária no mesmo momento cirúrgico da mutilação total ou parcial.

A Comissão de Saúde, em sua análise de mérito, ressaltou que “o câncer de mama é o segundo tipo de carcinoma mais frequente no mundo e o mais prevalente entre as mulheres”. Por entender que “os resultados da cirurgia reconstructiva da mama realizada imediatamente após a mastectomia ou setorectomia podem reduzir os impactos físicos e emocionais desses procedimentos”, julgou pertinentes as alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça. No entanto, apresentou o Substitutivo nº 2, que incorpora os dispositivos do Substitutivo nº 1, da comissão que a precedeu, e estabelece que a Secretaria de Estado de Saúde oferecerá gratuitamente a mastologistas curso de aperfeiçoamento em cirurgia plástica reconstructiva de mama e poderá complementar o pagamento das cirurgias plásticas reconstructivas de mama em até 150% do valor constante na tabela única de procedimentos do SUS.

No que concerne à competência desta comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira da proposição, destaca-se que a implementação da medida proposta no Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, não implica geração de despesas para o erário e, por conseguinte, violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo a qual serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17. Tal premissa baseia-se no fato de que a cirurgia reconstructiva já é assegurada pelo SUS, nos termos da Lei Federal nº 9.797, de 1999, não implicando, dessa forma, ônus para o erário.

No entanto, o Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde, ao estabelecer a exigência de oferta de cursos de capacitação pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como de complementação no pagamento das cirurgias reconstructivas, impõe um ônus fiscal para o Estado, devendo quantificar seu impacto financeiro para este exercício e para os dois seguintes, demonstrando, ainda, as fontes de recursos para seu financiamento. Não havendo, portanto, a demonstração dos referidos impactos, a proposição, na forma do Substitutivo nº 2, viola a Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente seus arts. 15 a 17, razão pela qual, somos contrários à aprovação do projeto na forma do mencionado substitutivo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 27/2015, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Vanderlei Miranda, presidente e relator – Felipe Attiê – Celise Laviola – João Alberto.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 265/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em tela “proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender à população”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 7/3/2015, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.



Vem o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 1º da proposta proíbe as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam, entendidas como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como hospitais, unidades de pronto-atendimento, unidades básicas de saúde, escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares, restaurantes populares, rodovias e ferrovias.

O art. 2º considera como obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não atenderem as exigências do Código de Obras e Edificações, do Código de Posturas do Município e da Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou por falta de emissão de autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do município. Já obras públicas que não atendam aos fins a que se destinam, nos termos do art. 3º, são aquelas que, embora completas, não apresentam condições mínimas de funcionamento por falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço, de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento e de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Segundo o autor, o projeto "tem como principal objetivo proibir a inauguração solene de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não tenham como atender ao fim a que se destinam, seja por falta de número mínimo de profissionais, de materiais básicos e de equipamentos necessários", de tal modo que haja "maior moralidade da administração, em desfavor de agentes políticos que fazem uso de estratégias eleitoreiras que visam tão somente à promoção pessoal, sem se preocupar com o real atendimento das inúmeras necessidades da população".

A matéria, desde que circunscrita ao âmbito de atuação do Estado, o que se corrige com a emenda ao final redigida, insere-se, a toda evidência, no âmbito de competência dos estados, pois que não se encontra reservada a outra esfera política da Federação, conforme se verifica pela análise das normas que integram o sistema constitucional de repartição de competências. Em casos assim, é de se respeitar a autonomia política das unidades da Federação brasileira, as quais gozam das prerrogativas de auto-organização, autolegislação e autoadministração, em especial. Por outro lado, à vista do disposto no art. 66 da Constituição do Estado, não há que se falar em vício de iniciativa no que toca ao conteúdo em análise.

Sobre o conteúdo, a restrição pretendida não esbarra em qualquer restrição de natureza jurídica. Não há norma superior que impeça a aprovação da proposta em exame, seja no plano das Constituições da República e do Estado, seja no âmbito da legislação federal de caráter nacional. Muito pelo contrário, a intenção contida no texto em exame reforça o compromisso dos agentes públicos com a verdade, com a transparência que deve haver nas relações entre Estado e sociedade.

Com efeito, a aprovação da proposta em exame no contexto do legislativo mineiro dependerá, unicamente, de um juízo político que lhe seja favorável, o que há de ocorrer nas demais comissões desta Casa e, decerto, no interior de seu órgão máximo, o Plenário.

Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 265/2015 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas estaduais incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, entende-se como obra pública todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público estadual que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I – hospitais, unidades de pronto-atendimento, unidades básicas de saúde;
- II – escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares;
- III – restaurantes populares;
- IV – rodovias e ferrovias."

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonidio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – João Alberto – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.078/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.048/2013, "concede anistia às praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em julho de 1997".

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/4/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Administração Pública.

Vem agora a esta comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Inicialmente, é necessário ressaltar que proposição idêntica tramitou nesta Casa na legislatura anterior, oportunidade em que esta comissão analisou minuciosamente a matéria no exercício do controle preventivo de constitucionalidade. Como não houve alteração



constitucional superveniente que propiciasse uma nova interpretação do projeto, passamos a transcrever, nesta peça opinativa, a argumentação apresentada na ocasião:

“A proposição em exame concede anistia às praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em julho de 1997, assegurando-lhes todos os direitos legais decorrentes do efetivo exercício do cargo anterior à data de sua exclusão.

Em sua justificação, o autor da proposta explica que, com o advento da Emenda à Constituição Estadual nº 39, de 1999, os militares excluídos por participarem no movimento reivindicatório de 1997 foram incorporados aos quadros do Corpo de Bombeiros Militares, ou seja, em cargos distintos daqueles que ocupavam antes da expulsão.

Cita ainda a anistia concedida pela Lei Federal nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, aos militares mineiros e de outros estados que participaram de movimentos reivindicatórios, a qual abrangeu os crimes definidos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, e as infrações conexas.

Por fim, conclui que a anistia suprime os efeitos e a sanção dos delitos, extinguindo processos já em curso e impedindo a instauração de novos, cancelando condenações já transitadas em julgado, possuindo, portanto, efeito retroativo.

Apresentada uma síntese da matéria, passa-se a analisar os aspectos jurídico-constitucionais que envolvem o tema.

Por força do disposto no art. 25, *caput*, da Constituição Federal, cada estado membro detém autonomia para legislar sobre direitos e obrigações dos seus servidores públicos, observadas as regras constitucionais; razão pela qual, quanto ao aspecto da competência legislativa, não há óbice para o prosseguimento da tramitação da proposta em análise.

Frise-se que no presente caso a pretensão da proposição é exclusivamente disciplinar o cumprimento da Lei Federal nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, que, em seu art. 1º, I, e em seu art. 2º, já estabelece a extensão da anistia para as infrações disciplinares conexas aos crimes anistiados:

'Art. 1º – É concedida anistia aos policiais e bombeiros militares que participaram de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e condições de trabalho ocorridos: (Redação dada pela Lei nº 12.848, de 2.013.)

I – entre o dia 1º de janeiro de 1997 e a publicação desta Lei nos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia e de Sergipe; (Incluído pela Lei nº 12.848, de 2.013.) (...)

Art. 2º – A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei no 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, e as infrações disciplinares conexas, não incluindo os crimes definidos no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e nas leis penais especiais'.

Conforme bem fundamentado pela Advocacia-Geral da União em sua manifestação exarada na Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 4869, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, que questiona exatamente a constitucionalidade da Lei Federal nº 12.505, de 11 de outubro de 2011: 'a concessão de anistia é decisão de ordem política, com implicações em todas as ordens do poder de punir do Estado e que vai além da finalidade própria das normas dedicadas a simplesmente disciplinar regime jurídico de servidor militar e de estruturar serviços a cargo do estado membro.

A anistia diz respeito a decisões políticas que levam em conta fatores que ultrapassam os limites de interesse de cada unidade da Federação considerada em si mesma'.

Quanto ao conteúdo da proposição, também não vislumbramos óbices jurídico-constitucionais para o prosseguimento da sua tramitação.

Contudo, entendemos que a proposta merece apenas uma adequação para ajustá-la à realidade consumada em nosso Estado, tendo em vista o fato informado pela Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds – de que todos os direitos e garantias dos militares, inclusive os vencimentos referentes ao período entre a data da exclusão e a reinclusão no Corpo de Bombeiros, já foram devidamente assegurados quando da incorporação determinada pela Emenda Constitucional nº 39, de 1999, donde a inexistência de geração de despesa com pessoal que impeça o prosseguimento da proposição em decorrência dos óbices da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16, 17 e 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000). Visando adequar a proposição ao referido fato, sugere-se a sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1 a seguir apresentado”.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.078/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Concede anistia às praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em junho de 1997.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedida anistia às praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em junho de 1997, em observância do disposto na Lei Federal nº 12.505, de 11 de outubro de 2011.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Luiz Humberto Carneiro – João Alberto.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.405/2015****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.542/2013, a proposição em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mariana o trecho rodoviário que especifica.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

O projeto foi baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, para que esse órgão se manifestasse sobre a viabilidade do projeto.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Posteriormente, em análise de mérito, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas emitiu parecer pela aprovação, nessa forma.

Agora, vem o projeto a esta comissão para análise da repercussão financeira, nos termos do art. 100, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.405/2015, em seu art. 1º, desafeta o bem público constituído pelo trecho no sentido leste-oeste da MG-262 (Mariana-Ponte Nova), desde o entroncamento com a BR-356 até o entroncamento com a MG-129, e pelo trecho da MG-129 (Mariana-Santa Bárbara) que atravessa a cidade de Mariana no sentido sul-norte, do trevo da MG-262 até o local conhecido como Canela ou Morro de Santana. O art. 2º autoriza a doação dos trechos ao Município de Mariana para integrarem o perímetro urbano do município como via urbana. Por fim, o art. 3º estabelece que, se o donatário não der aos trechos a finalidade prevista no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, eles reverterão ao patrimônio do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça afirmou que a proposição está de acordo com a legislação vigente e esclareceu que, para determinado bem imóvel do Estado ser objeto de doação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública, o que pode ser feito de forma explícita ou implícita.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas entendeu que a proposição é meritória.

Cabe a esta comissão analisar a repercussão financeira do projeto. A medida reduziria as despesas do Estado, pois os investimentos e custos de manutenção e conservação da via pública passariam à responsabilidade do município. Ademais, como se trata de um bem público de uso comum, uma via pública, esse não seria, na prática, passível de venda e apuração de recursos e consequente repercussão nas finanças do Estado, ao contrário do que ocorreria no caso de um bem dominical. Além disso, ele apenas passaria da esfera estadual para a municipal, sem redução do patrimônio público. A medida traz amplos benefícios para a sociedade. Além disso, o projeto de lei é autorizativo, ficando à discricionariedade do Poder Executivo efetivar tal doação. Se efetivada, não acarretará despesas para o Estado.

Entendemos que a matéria é procedente.

Conclusão

Opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.405/2015, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Vanderlei Miranda, presidente – Thiago Cota, relator – Felipe Attiê – Celise Laviola – João Alberto.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 14/9/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Cabo Júlio

nomeando Manoel Liberto Batista Neto para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete do Deputado Deiró Marra

exonerando José Geraldo Marques do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;
nomeando José Geraldo Marques para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Leonídio Bouças

exonerando Elisângela de Souza Barbosa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando Elisângela de Souza Barbosa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;
nomeando Misac Lacerda Mendonça para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/1986, 9.437, de 22/10/1987, e 9.748, de 22/12/1988, e Resolução nº 5.105, de 26/9/1991, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:



exonerando Ana Cristina de Rezende Tavares do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

Nos termos das Resoluções n°s 5.100, de 29/6/1991, 5.130, de 4/5/1993, 5.179, de 23/12/1997, e 5.305, de 22/6/2007, e da Deliberação da Mesa n° 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Márcia Campos Pereira do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Lucas de Paula Motta para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência.